



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2070

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

AÇÃO ENTRE AMIGOS! 2024

Fiat • Mobi



> **Corrente do Bem:**
doe R\$10 e concorra
a um carro 0km!

> **Procure a entidade
mais próxima**
Sorteio dia 11 de maio

IMAGEM ILUSTRATIVA

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2ca0-136e-578c-71ff>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2070

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Editais	4
Edital de Audiência Pública	4
Secretaria Municipal da Administração	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Fundação Educacional de Votuporanga	7
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Suspensão	8
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável - CIDAS	9
Outros Atos	9



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 16 783, de 21 de fevereiro de 2024

(Dispõe sobre a suspensão de 1 (um) dia de gozo de férias do servidor público Wesley Henrique Arruda da Silva, e assegura o gozo em data posterior)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica suspenso 1 (um) dia de gozo de férias do servidor público municipal Wesley Henrique Arruda da Silva, matrícula nº 72945, por absoluta necessidade do serviço, no dia 22 de janeiro de 2024, ficando estabelecida a fruição desse dia para a data de 23 de fevereiro de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de fevereiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 16 784, de 21 de fevereiro de 2024

(Dispõe sobre o acionamento do Projeto “Votuporanga contra o Aedes Aegypti”, nos termos da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019 criou o Projeto “Votuporanga contra o Aedes aegypti”;

Considerando que a Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, alterou o art. 3º da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro

de 2019;

Considerando o Decreto nº 16.577, de 11 de janeiro de 2024;

Considerando a situação epidemiológica atual do município, com 318 casos positivos e 1.050 em investigação para dengue, aliados ao período de elevado índice pluviométrico e altas temperaturas;

Considerando que o I.B. que mede a densidade larvária do município no mês de janeiro foi de 5.3, sendo o ideal menor que 1.

Considerando a necessidade de trabalho em dias alternativos, em especial em “bairros dormitórios”, atingindo um maior número de imóveis visitados,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o acionamento do Projeto “Votuporanga contra o Aedes aegypti”, na seguinte conformidade:

I- 02 de março de 2024, com a participação de 80 (oitenta) servidores públicos municipais efetivos;

II- 09 de março de 2024, com a participação de 80 (oitenta) servidores públicos municipais efetivos;

III - 16 de março de 2024, com a participação de 80 (oitenta) servidores públicos municipais efetivos;

IV - 23 de março de 2024, com a participação de 80 (oitenta) servidores públicos municipais efetivos;

Art. 2º A Secretária Municipal da Saúde concederá o bônus instituído pelo art. 2º da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, através de Portaria que conterá o nome, RG, CPF e cargo efetivo do servidor participante, o dia ou dias em que participou, e encaminhará para o Órgão competente para pagamento na forma da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, na redação dada pela Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, e valor fixado pelo Decreto nº 16.577, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de fevereiro 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº. 16 785, de 21 de fevereiro de 2024

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.000,00, autorizado pela Lei nº. 7070, de 20 de fevereiro de 2024)



JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2024 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 23 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Função 14 - Direitos da Cidadania

Sub Função 244 - Assistência Comunitária

Programa 0040 - Fortalecimento da Proteção dos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência

Atividade 2121 - Fortalecimento do Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.31 Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte 01 - Tesouro

Valor R\$ 1.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 21 de fevereiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Wagner Hashimoto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Editais

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

=====

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA realizará

AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 27 de fevereiro de 2024, às 15h30min, no prédio da Câmara Municipal de Votuporanga, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", Praça Vereador Viana Filho, Vila América, com a seguinte pauta:

Apreciação dos Relatórios da Execução Orçamentária da Saúde correspondente ao 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2023 atendendo ao §5, do artigo 36, da Lei Complementar Federal nº141 de 13 de janeiro de 2012, bem como das atividades desenvolvidas pela citada Secretaria.

Votuporanga, 08 de fevereiro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

=====

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 27 de fevereiro de 2024, às 15h00min, no prédio da Câmara Municipal de Votuporanga, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", Praça Vereador Viana Filho, Vila América, com a seguinte pauta:

Apreciação e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais correspondente ao 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2023 em cumprimento ao §4º, do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 e inciso XL, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

Votuporanga, 08 de fevereiro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

OBJETO: Contratação de Organização Social de Saúde, visando um CONTRATO DE GESTÃO cujo objeto é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados nas Unidades de Saúde instalados no município de Votuporanga, em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Termo aditivo: Realinhamento econômico-financeiro ao Contrato nº 370/2022 no valor de R\$ 155.677,85 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para repasse da assistência financeira complementar da União, para fins de cumprimento à Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e à ADIN 7.222/STF para competência de janeiro de 2024.

Dispensa de Licitação nº 078/2022 - Processo nº



370/2022. Assinatura: 21 de fevereiro de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 21/02/2024.

SEC DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: BETTER SECURITY PRIVADA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de postos de trabalho de terceirizados de segurança desarmada para atender a Unidade Poupatempo de Votuporanga conforme convênio entre Prodesp e a Prefeitura do Município (PPT 00.0228) e para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o período de 12 (doze) meses.

LOTE	ELEM	CÓD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	01	006.010.247	MES	12	Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1 (um) posto de trabalho terceirizado de segurança desarmada 12 horas por dia, de segunda-feira a sábado, para atender a Unidade Poupatempo de Votuporanga, conforme convênio entre Prodesp e a Prefeitura do Município.	R\$ 5.398,80	R\$ 64.785,60
	02	006.010.248	MES	12	Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1 (um) posto de trabalho terceirizado de segurança desarmada 12 horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	R\$ 4.726,20	R\$ 56.714,40

Pregão Eletrônico nº 247/2023 - Processo nº 373/2023. Valor global: R\$ 121.500,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 21 de fevereiro de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 21/02/2024.

SEC GOVERNO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Contratação de licença de uso de conjunto integrado de aplicações online implantados e em funcionamento no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Votuporanga, durante o período de 12 meses.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2024, ou seja, até o dia 23 de fevereiro de 2025, reajustando o valor, totalizando o valor global de R\$ 10.671,36 (dez mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
01	014.001.010	SER	01	Contratação de licença de uso de conjunto integrado de aplicações online implantados e em funcionamento no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Votuporanga.	R\$ 10.671,36

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 026/2023. Assinatura: 21 de fevereiro de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 21/02/2024.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (Locadora), para a quantidade de 05 (cinco) automóveis do tipo minivan, com 07 (sete) lugares, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para o atendimento de serviços e atividades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o

período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/03/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 22/02/2024 ao dia 08/03/2024 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 08/03/2024 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 21/02/2024.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 007/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a realização de exames de hemograma, para Secretaria Municipal da Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/03/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 22/02/2024 ao dia 08/03/2024 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 08/03/2024 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 21/02/2024.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - PROCESSO Nº 03/2024

OBJETO: Aquisição de **gênero alimentício (pão)** destinado ao café da manhã dos servidores da Saev



Ambiental, para o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/03/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 22/02/2024 ao dia 06/03/2024 até as 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 06/03/2024 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa "Engº Ambrósio Riva Neto" da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 21 de fevereiro de 2024.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente em exercício

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 21 de fevereiro de 2024.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 - PROCESSO Nº 58/2019

Votuporanga, 21 de fevereiro de 2024.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente em exercício

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 31 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO DO TERMO: O contrato terá seu prazo expirado aos 25 de fevereiro de 2024, sendo assim, por interesse de ambas as partes, faz-se necessário, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, para que haja continuidade nos serviços prestados, em conformidade com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, **a partir de 26 de fevereiro de 2024, com o término em 26 de março de 2024. Parágrafo Único** - Para efeito de cálculo, o número de servidores a serem atendidos atualmente é de 185 (cento e oitenta e cinco) cartões alimentação, com o valor do cartão alimentação de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), totalizando o valor mensal e perfazendo o valor global de R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais), para 30 dias, para contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas, destinados aos servidores da SaeV Ambiental que autoriza a Lei Municipal 4653/2009 e suas alterações a Lei Municipal nº 6418, de 03 de julho de 2019 e suas alterações.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO FEV N.º 041/2023
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) FEV N.º 036/2023 – (RETIFICADO)
(EXCLUSIVA PARA ME-EPP)

Tornamos público, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso XXI, da Lei Federal n.º 10.520/2002, c.c. o artigo 16 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que foi procedida a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Edital de Pregão (Presencial) FEV n.º 036/2023 (Retificado) - Processo FEV n.º 041/2023, do tipo menor preço (global), referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscinas, conforme especificações constantes no referido Edital e seus Anexos, à licitante H.P. Calado, no preço global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). O processo licitatório encontra-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Fundação Educacional de Votuporanga – Campus Centro (Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP).

Votuporanga/SP, 21 de fevereiro de 2024.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Márcia Alíria Durigan
Pregoeira



Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO FEV Nº 053/2023
EDITAL DE PREGÃO na forma ELETRÔNICA FEV Nº 003/2023 (REPETIÇÃO)**

COMUNICAMOS que está suspenso, por prazo indeterminado, para análise de impugnação, o Edital de PREGÃO na forma ELETRÔNICA FEV Nº 003/2023 (Repetição) - PROCESSO FEV Nº 053/2023, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia originada de Telefone Móvel Pessoal - SMP, conforme especificações mínimas constantes do edital e seus anexos. Os novos avisos e andamentos do processo licitatório serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Licitação, no citado endereço, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo site www.unifev.edu.br (link: Institucional/Licitações). Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9999 (Ramais 878/829).

Votuporanga, 21 de fevereiro de 2024.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Márcia Alíria Durigan
Pregoeira



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIDAS

Outros Atos



CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE ÁLVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, CARDOSO, COSMORAMA, MACAUBAL, MERIDIANO, MONÇÕES, PARISI, PAULO DE FARIA, PEDRANÓPOLIS, PONTES GESTAL, RIOLÂNDIA, SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, VALENTIM GENTIL E VOTUPORANGA PARA PARTICIPAÇÃO NO CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA.

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSORCIADOS NO CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, em decorrência da deliberação aprovada em Ata da Assembleia Geral de 29 de janeiro de 2.024, RESOLVEM: consolidar todas as alterações realizadas até o momento no Protocolo de Intenções de 27/06/2014 posteriormente convertido em Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS, atualmente denominado CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, entidade representativa, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por este Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo e consolidando o presente nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DAS RATIFICAÇÕES

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Cláusula Primeira - O CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, constituído pelos municípios de Alvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Macauba, Meridiano, Monções, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Valentim Gentil e Votuporanga sob a forma de associação pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, tem sede no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, à Rua Pernambuco, nº 4313, Centro, CEP 15.500-006 e prazo de duração indeterminado. **(Inclusão do Município de Riolândia: Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de janeiro de 2016; Inclusão do Município de Sebastianópolis do Sul: Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de maio de 2022; Inclusão do Município de Monções: Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de Janeiro de 2023; Inclusão do Município de Macauba: Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 2023;**

Parágrafo Primeiro - São subscritores deste Contrato de Consórcio Público denominado CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública e integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

I - Município de Alvares Florence, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.599.817/0001-29, com sede na Rua Deputado Castro de Carvalho, nº. 208 – Centro, CEP: 15.540-000;

II - Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.160.173/0001-05, com sede na Avenida Fortunato Ruza, nº 270, Centro, CEP 15.550-000;

III - Município de Cardoso, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº.46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, Centro, CEP 15.570-000;

IV - Município de Cosmorama, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.162.054/0001-91, com sede na Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261, Centro, CEP 15.530-000;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



V - Município de Macaúbal, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.848.943/0001-00, com sede na Praça Deputado Arlindo Antônio dos Santos, nº235, Centro, CEP 15.270-000 ; **(Incluído pela Emenda aprovada em 28 de março de 2023)**

VI - Município de Meridiano, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.116.092/0001-08, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, CEP 15.625-000;

VII - Município de Monções, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.854.927/0001-31, com sede na Rua Paraná, nº 805, Centro, CEP 15.275-000 **(Incluído pela Emenda aprovada em 10 de janeiro de 2023)**

VIII - Município de Parisi, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.858.134/0001-90, com sede na Rua Aurélio Parisi, nº 232 , Centro, CEP 15.520-000;

IX - Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.150.166/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, CEP 15.490-000;

X - Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.893.929/0001-07, com sede na Rua João Gonçalves Leite, nº 510 , Centro, CEP 15.630-000;

XI - Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.162.328.0001-42, com sede na Rua Maria Pontes Gestal, nº 265 , Centro, CEP 15.560-000;

XII - Município de Riolândia, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.162.864/0001-48, com sede na praça Antônio Levino, nº 470 , Centro, CEP 15.495-000; **(Incluído pela Emenda aprovada em 21 de janeiro de 2016)**

XIII – Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.879.780/0001-95, com sede na Rua São Sebastião, nº 389 , Centro, CEP 15.180-000; **(Incluído pela Emenda aprovada em 12 de maio de 2022)**

XIV - Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.599.833/0001-11, com sede na Praça Jacilândia, nº 33, Centro, CEP 15.520-000;

XV - Município de Votuporanga, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará, nº 3227, Patrimônio Velho, CEP 15.502-236;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Parágrafo Segundo - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converteu-se em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL – CIDAS, atualmente denominado CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA que, doravante, no tocante à ratificação de entes consorciados, dispõe que:

I - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Contrato de Consórcio Público que o ratificar por meio de lei.

II - Somente Poderá ratificar o Contrato de Consórcio Público o ente da federação que o tenha subscrito, lembrando que, a subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público. Nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados subscritores.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de ente da Federação que não subscreveu originalmente este Contrato de Consórcio, se fará com pedido formal ao Presidente do Conselho de Prefeitos, através da Secretaria Executiva, dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante no Contrato de Consórcio Público que, disporá ainda sobre a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, cabendo também ao ente ingressantes a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Cláusula Segunda – São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



I – A realização de ações desenvolvidas sem fins lucrativos, voltadas unicamente ao desenvolvimento dos entes federados consorciados;

II – A representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, relacionado com os interesses, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área;

IV – A prestação de serviços para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam, assegurado o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

V – O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI – A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

VIII - A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IX – A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

X – A prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direitos público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio com um todo;

XI – Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, e outros insumos, se for o caso;

XII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços nos municípios consorciados;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



XIII – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas aos municípios consorciados;

XIV – Representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro - regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVI – Acompanhar e orientar as empresas para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico dos Municípios e microrregião;

XVII – Outros objetivos quando definidos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Terceira - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I - atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços voltados a manutenção de ações pertinentes ao meio ambiente e saneamento básico, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo:

a) planejar projetos, implantar sistemas, operacionalizar e fiscalizar nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

b) promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos e da construção civil;

c) promover a arborização urbana e logística reversa.

d) planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



- e) Desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, tratamento e destinação do lixo e outras ações que visem promover a qualidade ambiental dos Municípios que integram este consórcio;
- f) Identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas;
- g) Desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos Municípios associados de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos Municípios, relacionados ao meio ambiente e outras;
- h) A promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de meio ambiente, gerenciando-os, juntamente com os órgãos ambientais dos municípios consorciados ou órgãos equivalentes, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério do Meio Ambiente;
- i) A execução de programas de meio ambiente e o exercício de funções e competências dos Entes da Federação consorciados, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam as questões afetas ao meio ambiente de forma geral;
- j) A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de meio ambientes prestados à população regional;
- k) O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços ligado ao meio ambiente;
- l) Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de questões ligadas ao meio ambiente.
- m) O desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam de forma geral e global o meio ambiente;
- n) Fomentar o fortalecimento das especialidades de meio ambiente existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- o) O apoio, a instituição e escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área do meio ambiente, ou de estabelecimentos congêneres;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



p) Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos Estaduais e Federais, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de meio ambiente;

q) Realizar o desenvolvimento de ações e de serviços pelo Consórcio Público de forma a obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam as questões ambientais;

II – Atuar de forma regional no apoio e ou gestão, na articulação, no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, podendo:

- a) elaborar estudos técnicos com base nas legislações vigentes para implantação, implementação e manutenção das ações e serviços de saúde e impactos financeiros para sustentabilidade.
- b) apoiar na captação de recursos financeiros através de programas, emendas parlamentares e outras formas de recursos extraordinários para custeio e estruturação das redes de atenção à saúde.
- c) Organizar, apoiar e fazer gestão de equipamentos que integram as Redes de Atenção à Saúde dos municípios consorciados.
- d) Buscar serviços de referência e realizar credenciamentos de serviços para atendimento às redes de atenção à saúde, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- e) Realizar regionalmente movimentos de educação permanente e educação continuada de acordo com o Plano de Educação Permanente e outras demandas dos municípios consorciados.
- f) Garantir apoio para equipe de gestores e equipe técnicas dos municípios.
- g) Realizar ações para planejamento, monitoramento e avaliação de indicadores em serviços de saúde.

III - atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços de iluminação pública, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo:

a) elaborar projetos, implantar, expandir, operacionalizar e gerenciar a manutenção das instalações de iluminação pública dos consorciados;

IV - atuação, por meio de ações regionais, como executor do Serviço de Inspeção Municipal, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo:

a) organizar e exercer a fiscalização por meio de Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SISBI/SUASA, podendo administrar, articular, planejar e executar a fiscalização municipal nos termos das legislações vigentes;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



V - atuação, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços voltados à manutenção de ações de Assistência Social, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo:

a) planejar projetos, implantar sistemas informatizados, operacionalizar e fiscalizar nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços assistenciais dos entes consorciados.

VI - atuação, por meio de promoção de ações regionais voltadas ao turismo através de planejamento e gestão estratégica, ordenamento, infra-estrutura, formalização e qualificação no turismo, promoção e marketing, articulação e financiamento no setor turístico com base na Política Nacional de Turismo e no Plano Nacional de Turismo, com a finalidade de consolidar o Turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e de conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro, podendo para tanto desenvolver as seguintes ações no programa Turismo: I - apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística; II - apoio à Gestão Descentralizada do Turismo; III - Apoio ao Planejamento Territorial do Turismo: a) Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional; e b) Planos e Estudos de Desenvolvimento do Turismo; IV - Promoção e Apoio à Comercialização do Turismo: a) promoção do Turismo no Mercado Nacional; b) Apoio à comercialização de Produtos e Destinos Turísticos; c) Apoio ao Posicionamento de Produtos e Destinos Turísticos; e d) Eventos Geradores de Fluxos Turísticos; V - Fomento à iniciativa privada; VI - Cadastramento, Fiscalização e Qualificação dos Serviços e do Profissional do Turismo: a) Cadastramento e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos; b) Qualificação para o Turismo; VII - Estudos, Pesquisas e Monitoramento; e VIII - Apoio ao Turismo Responsável: a) Incentivo à Sustentabilidade no Turismo; b) Prevenção à Exploração Sexual e Infantil; e, c) Produção Associada ao Turismo.

VII - atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional, observados os preceitos que regem a finalidade específica, por meio: a) da organização dos Sistemas Municipais de Ensino; b) da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; c) da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação nos PCNs, fortaleça o diálogo com os temas e valores regionais); d) da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos; e) do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino; f) da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino; g) da organização objetiva para atuar no(a): - formulação de proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores e intercâmbio escolar; - compra de alimentos e produção de

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos; - organização de projetos, construção e manutenção de prédios escolares de forma a criar uma identidade espacial na região; - desenvolvimento de atividades complementares à educação, ligados à cultura, lazer e esporte; - fortalecimento de estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil; desenvolvimento de estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino; - desenvolvimento de estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino; - desenvolvimento de estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante; - desenvolvimento de ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos; promoção da elevação da escolaridade e qualificação profissional; desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação; desenvolvimento de ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do Ensino Superior; e desenvolvimento de modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais;

VIII - atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da cultura, observados, os preceitos que regem a finalidade específica, podendo para tanto: desenvolver a atuação de equipamentos culturais; articular equipamentos culturais em redes colaborativas; preservar o patrimônio cultural; fomentar artistas e/ou agentes culturais; promover a capacitação de artistas e/ou agentes culturais; articular artistas e/ou agentes culturais em redes colaborativas; fomentar linguagens artísticas e/ou manifestações culturais; promover a produção cultural; promover o acesso à cultura; ampliar o repertório de conhecimentos; promover a sociabilidade; combater estereótipos e preconceitos; fomentar a transmissão intergeracional de conhecimentos e expressões culturais; promover o intercâmbio cultural; impulsionar o desenvolvimento social; impulsionar o desenvolvimento econômico; estimular a geração de emprego e renda; fortalecer a gestão pública municipal de cultura; promover a capacitação de gestores e/ou conselheiros municipais de cultura; desenvolver a integração da gestão pública municipal de cultura com outros setores de políticas públicas; desenvolver sistemas municipais de cultura e/ou seus elementos constitutivos (como, por exemplo, conselhos, planos e fundos municipais de cultura); e, outro(s) objetivo(s).

Parágrafo Primeiro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Parágrafo Segundo - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

Parágrafo Terceiro - Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Quarta - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, condições e atribuições, mediante decisão da Assembleia Geral:

I - Firmar convênios, concessões, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

II – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III – Realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV – Adquirir e ou receber em doação ou doação de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V – Celebrar contratos administrativos em geral, e, dentre estes, contratos de programa, contratos de gestão, convênios, concessões, termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato, com entidades e pessoas jurídicas de direito público ou privado e pessoas físicas bem como avaliar sua execução, obedecidas as regras legais aplicáveis.

VI – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões conforme declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



VII – Elaborar normas para regular as atividades de serviços, tendo em vista a sua relevância pública;

VIII – Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio;

IX – Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano;

X – Propor a celebração de convênios, acordos e protocolos;

XI - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

XII - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XIII - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal, administrados;

XIV - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada, a legislação de normas gerais em vigor;

XV - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XVI - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

XVII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XVIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



XX - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

Parágrafo Segundo - Em casos de gestão associada de serviços públicos, o Consórcio elaborará Ata, a qual deverá ser submetida a disposição de Lei, em tratando de entes públicos federados, disciplinando sua aceitação, as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público; os serviços públicos da gestão associada e a área em que serão prestados; a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços; as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados; os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; o direito de qualquer adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula Quinta - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse se referir às suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA poderão ser realizados, pelo próprio Consórcio ou, a título de cooperação, pelas disponibilizações dos municípios

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



consoantes por seus próprios meios e sem ônus para este, se assim for decidido pela Assembleia. Da mesma forma poderá ocorrer a contratação de empresas privadas para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas jurídicas e contábil, assim como outro tipo de assessoria especializada, caso haja necessidade.

Parágrafo Terceiro - Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá prever que o Presidente do Conselho autorize, formalmente, a Secretaria Executiva a representar os Entes da Federação consoantes perante outras esferas de governo, inclusive com objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Cláusula Sexta - Constituem direitos e deveres dos consoantes:

I – Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consoantes;

II – Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice- Presidente ou do Conselho Fiscal;

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – Compor o Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial, quando ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”;

VI – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o “Contrato de Programa” e o “Contrato de Rateio”;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



VII – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VIII - Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato do Consórcio Público.

Parágrafo Segundo - O ente consorciado tem ainda direito a:

I – Tomar parte nas deliberações, obedecidas às disposições deste Contrato de Consorcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – Propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou Integrá-los;

IV – Solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – Desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato de Consórcio Público;

VI – Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de cento e oitenta (180) dias, obtida a devida autorização legislativa.

Parágrafo Terceiro - O ente consorciado tem ainda o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetivos das atividades do Consórcio;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitado os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Sétima - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo II: organograma

I - Assembleia Geral;

II - Presidência

III - Secretaria Executiva

IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nos incisos I, II, III, IV e V desta cláusula, que não estejam previstos neste Contrato de Consórcio Público, serão definidos em Estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula Oitava - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados com atuação de acordo com os seguintes consectários legais:

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



1 – No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência ao Vice - Prefeito ou a secretário do órgão municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

1.1 – Ninguém poderá representar dois consorciados, na mesma Assembleia Geral.

2 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três (03) vezes por ano, em Janeiro, Abril e Novembro e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre alteração estatutária, alterações de ordem administrativa, de pessoal e eleições dos conselhos.

2.1 – A convocação dos consorciados para a assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será realizada com a antecedência mínima de setenta e duas horas (72h), por qualquer meio idôneo e que supra a finalidade, como telefone, fax, e-mail e publicação, afixada na sede do consórcio, contendo a ordem do dia.

2.2 – Excepcionalmente, no Exercício seguinte ao encerramento do mandato do Presidente, no mês de janeiro, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a necessária eleição do substituto.

3 – Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

3.1 – O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a Ente consorciado.

3.2 – O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, voltará apenas para desempatar.

4 – A Assembleia reunir-se-á com a presença da metade mais um dos consorciados, em primeira convocação e em segunda convocação poderá se reunir com um terço (1/3) dos entes consorciados, sendo suas deliberações válidas com quórum simples dos consorciados presentes, exceto para deliberação que exijam quórum qualificado como:

4.1 – Matérias que versem sobre aprovação de alteração deste Contrato de Consórcio Público e alteração de estatutos, alteração de sede e cedência de funcionários para o Consórcio deverão ter a presença, de, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos totais do consórcio.

4.2 – Aprovação e alteração dos estatutos, respeitado- se o disposto em 4.1, deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, com no mínimo dos terços (2/3) dos votos dos entres consorciados presentes na Assembleia.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



5 – Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

V – Aprovar:

a) Orçamento plurianual de investimentos;

b) Programa anual de trabalho;

c) O orçamento anual do Consórcio, bem como autorizar o Presidente a abrir, por resolução os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) A realização de operações de crédito;

e) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenha sido outorgados os direitos de exploração;

VI – Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – Ratificar a aceitação de cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio feito pelo Presidente em decisão singular;

VIII – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

IX – Aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

X – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



XI - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

XII - deliberar sobre a criação de cargos, vagas e forma de provimento de empregos públicos, sobre a remuneração, a concessão de gratificações e vantagens pecuniárias a empregados públicos do CINORP e a servidores cedidos, bem como, sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do CINORP;

5.1 – Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão justificada do Presidente, com parecer da secretaria executiva, do Departamento Jurídico acompanhado do respectivo impacto orçamentário.

5.2 – Fica autorizada a contratação de estagiários pelo Consórcio, desde que devidamente homologadas e justificadas pelo Presidente e Secretário Executivo.

As competências aqui arroladas não prejudicam que outras sejam reconhecidas.

5.3 – O mandato do Presidente e/ou do Vice- Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

5.3.1 – No exercício do encerramento do mandato o Presidente dará continuidade aos trabalhos do Consórcio até a eleição dos novos dirigentes, em especial na parte de documentação contábil, licitações e atos administrativos necessários ao encerramento do referido exercício.

5.4 - Para fins de se evitar que todo ano seja necessária a manifestação dos Poderes Legislativos, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos empregados públicos do CINORP pela variação do índice IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior à data base de 1º de Maio de cada ano.

5.5 - A mesma situação transcrita no item 5.4 ocorrerá também quanto às gratificações e vantagens pecuniárias já instituídas aos empregados públicos do CINORP e aos cedidos pelos entes consorciados.

6 – Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

6.1 – Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



6.2 – Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

6.3 – A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

6.4 – Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados, em votação pública e nominal.

6.5 – Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do novo Presidente para completar o período remanescente de mandato.

6.6 – Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a realizar em até 30 (trinta) dias.

6.7 – Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

7 – Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento e eventuais novos consorciados.

7.1 – Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:-

I – O texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – O prazo para apresentação de emendas e de destaque para votação em separado;

III – O número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

7.2 – Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

7.3 – Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenha também ratificado o Contrato de Consórcio Público.

7.4 – Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



7.5 – Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal e de modo sintético ou por extrato.

8 – Nas atas da Assembleia Geral que poderá ser redigida por meio eletrônico (computador) serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os Entes federativos representados na Assembleia Geral;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

8.1 – No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

8.2 – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

8.3 – A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

9 – Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet. Inexistente o sítio, a ata será publicada em resumo em jornal regional, e por afixação no átrio da Sede do Consórcio. Poderá, ainda, ser publicada na íntegra no sítio mantido pelo Município Sede e nos demais que mantenham tal tipo de veiculação.

Parágrafo Único - Os representantes dos Entes Consorciados na Assembleia Geral não serão remunerados e não poderão receber quaisquer quantias do Consórcio, haja vista seus trabalhos serem considerados públicos e relevantes à entidade e a sociedade.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Cláusula Nona - O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada e realizada até o final do mês de janeiro do biênio, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

Parágrafo Segundo - Será Considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Parágrafo Terceiro - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

Parágrafo Quarto - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente ou Vice- Presidente em exercício e, se não mais Prefeito, assumirá a Presidência o Prefeito eleito do Município sede, até a decisão final do pleito.

Cláusula Décima - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que se manifeste como entender preciso.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE

Cláusula Décima Primeira - Compete ao Presidente:

I – Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores “**ad negocia**” e “**ad judicia**”, podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente;

II – Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

V – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, inclusive decisão de recursos;

VI – Aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VII – Autorizar a contratação seja por concurso, temporário ou forma comissionada, dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, assim como de recursos humanos cedidos, ouvidos a Assembleia Geral;

VIII – Assinar Atos, Portarias, Resoluções, homologações, autorizações para licitações e delegações de poderes;

IX – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as demais competências que não constem deste Contrato, mas que sejam inerentes às atividades de administração do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - O Presidente em razão do exercício de suas funções e competências não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Parágrafo Segundo - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas a secretaria executiva por ato próprio de delegação se assim entender necessário ou conveniente.

Parágrafo Terceiro - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, a secretaria executiva poderá ser autorizada pelo Presidente a praticar atos **ad referendum** do mesmo.

Cláusula Décima Segunda - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro - O Vice-Presidente assume o mandato presidencial até o seu término, nos casos de vacância.

Parágrafo Quarto - De modo geral, o Vice-Presidente, presta sua colaboração ao Presidente do Consórcio.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula Décima Terceira - A Secretaria Executiva poderá ser exercida por servidor de qualquer dos entes consorciados, desde que habilitado e, colocado à disposição do

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Consórcio, seja aceito pela Assembleia. Caso a Secretaria Executiva não pertença ao Serviço Público, sua contratação para emprego comissionado será regulada pelas condições dispostas no Plano de Empregos e Salários constante da Cláusula Quinquagésima.

Cláusula Décima Quarta – A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

I– Departamento de Administração e Finanças;

II -Departamento Jurídico

III- Assessoria de Comunicação

IV – Coordenadoria Setorial:

a) Saúde:

a.1) SAMU REGIONAL

a.2) CAPS REGIONAL

a.3) UPA REGIONAL

a.4) Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional

V – Departamentos Setoriais:

a) Iluminação Pública;

b) Meio Ambiente;

c) Agricultura

d) Turismo

e) Educação

f) Social

g) Hospital Veterinário

h) Cultura

Cláusula Décima Quinta – Compete à Secretaria Executiva:

I – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



II – Preparar e informar ao Presidente do Conselho com parecer jurídico, quando necessário, os recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objetivo;

III – Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeito;

IV – Providenciar junto ao Setor Contábil ou empresa prestadora, o balanço e relatório de atividades anuais, balancetes, prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidas para os devidos fins;

V – Fazer as publicações necessárias a tempo e modo em jornal local, podendo ainda utilizar sítio da internet da Sede ou consorciados, além do quadro de avisos do átrio da Sede do Consórcio;

VI – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou quem por este indicado, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VII – Autorizar compras, dentro do limite do orçamento aprovado pelo Conselho e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado.

VIII – Zelar pelos bens patrimoniais tomando todas as medidas necessárias à sua manutenção guarda e conservação;

IX – Efetuar e controlar os inventários dos bens patrimoniais do Consórcio, comunicando ao Presidente, no final do exercício os bens nele adquiridos;

X – Subsidiariamente, enquanto não houver pessoal disponível, responsabilizar-se pelas licitações e contratos, controle interno, tesouraria e supervisão geral dos serviços e ações disponibilizadas pelo Consórcio.

XI – Promover processos seletivos simplificados para contratação de pessoal necessário, assim como encaminhar à Presidência novos projetos de ações para exame, aprovação e submissão à Assembleia Geral para aprovação.

XII – Secretariar as reuniões de Diretorias, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIII – Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio, assim como todos os demais necessários;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



- XIV – Redigir as Atas das reuniões e, especialmente da Assembleia Geral;
- XV – Divulgar notícias e informações institucionais das atividades do Consórcio.
- XVI – Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- XVII – Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;
- XVIII – Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;
- XIX – Elaborar o relatório físico-financeiro;
- XX – Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- XXI – Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;
- XXII – Prestar contas, inclusive de contratos, ajustes, acordos, auxílios, subvenções e/ou convênios;
- XXIII – Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;
- XXIV – Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- XXV – Apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- XXVI – Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;
- XXVII – Representar o Presidente e o Consórcio perante os Tribunais de Contas.
- XXVIII - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- XXIX - coordenar o trabalho das diretorias;

SUBSEÇÃO I

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cláusula Décima Sexta - Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CINORP;
- II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CINORP;
- III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CINORP;
- IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CINORP;
- V - publicar, anualmente, o balanço anual do CINORP na imprensa oficial;
- VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CINORP;
- IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI - liberar pagamentos;
- XII - controlar o fluxo de caixa;
- XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Cláusula Décima Sétima - Compete ao Departamento Jurídico:

- I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Cláusula Décima Oitava - Compete à Assessoria de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA SETORIAL

Cláusula Décima Nona - Compete à Coordenadoria Setorial:

I – coordenar a elaboração e análises das atividades e projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II – coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades e os projetos;

III – coordenar avaliação da execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV – coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento das atividades, projetos e convênios para as instâncias superiores;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



V – coordenar a estruturação, em banco de dados, de todas as informações relevantes para análise e execução das atividades e dos projetos em execução;

VI – coordenar e gerenciar o levantamento de informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII – coordenar o processo decisório de planejamento e da execução das atividades e projetos visando a excelência do desenvolvimento das atividades e projetos dos departamentos subordinados.

SUBSEÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Cláusula Vigésima - Compete aos Departamentos Setoriais:

I - elaborar e analisar atividades e projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar atividades e projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento das atividades, projetos e convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução das atividades e dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL E SUA ELEIÇÃO

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Cláusula Vigésima Primeira – O Conselho Fiscal é composto por três (03) Conselheiros, Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, coincidentes com o do Presidente e Vice, podendo ser mantidos ou renovados anualmente.

Parágrafo Primeiro - Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas dos prefeitos interessados para as vagas em disputa.

Parágrafo Segundo - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

Parágrafo Terceiro - Poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal qualquer representante de Ente consorciado, exceto Presidente e Vice.

Parágrafo Quarto - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

Parágrafo Quinto - Consideram-se eleitos membros efetivos os candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade. Os conselheiros poderão, ainda, ser eleitos por aclamação de seus pares, externando, na mesma reunião, o seu aceite.

Cláusula Vigésima Segunda - Após a eleição e posse o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e Secretário que, de logo, passam a exercer as funções dos cargos.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Cláusula Vigésima Terceira - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de Entes consorciados.

Cláusula Vigésima Quarta - Além do previsto na Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput do artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Cláusula Vigésima Quinta – Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas e, ainda, exemplificativamente:

- I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III – Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV – Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanço e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Gerente Administrativo;
- V – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI – Eleger seu Presidente, e Secretário;
- VII – Assegurar o controle social;
- VIII – Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal em razão do exercício de suas competências não serão remunerados e não poderão receber quaisquer quantias do Consórcio.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Vigésima Sexta - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos na forma do Contrato de Consórcio, os quais serão prestados conforme o contrato de programa, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser objetivo da gestão associada de serviços públicos, os:

- I – Serviços especializados;
- II – Serviços básicos, inclusive programas específicos;
- III – Serviços de aquisição e distribuição de produtos e insumos;
- IV – Serviços de auditoria administrativa, jurídico, pericial e contábil;
- V – Serviços de assessoria em programas.

Parágrafo Segundo - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

Cláusula Vigésima Sétima – Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Parágrafo Primeiro - As competências cujo exercício poderá se transferir inclui, dentre outras atividades:

I – A elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de plano de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II – A elaboração de plano de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços;

III – A elaboração de planos de redução dos custos dos serviços;

IV – O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V – O apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) A aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) A manutenção de média e alta complexidade;

c) O controle de qualidade e monitoramento;

d) Demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

Cláusula Vigésima Oitava – Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos.

Cláusula Vigésima Nona – Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objetivo da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

Cláusula Trigésima – Nos procedimentos administrativos do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de plano ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, a hierárquicos e de polícia, o Consórcio baixará as respectivas normas segundo as peculiaridades dos serviços.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



CAPÍTULO VIII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trigésima Primeira – Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Primeiro - O Consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações, Ministérios e demais órgão da administração direta e indireta dos Entes consorciados, da União e do Estado.

Parágrafo Segundo - O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trigésima Segunda – São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



V – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de fatura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – As penalidades e sua forma de aplicação;

IX – Os casos de extinção;

X – Os bens reversíveis;

XI – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIII – A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trigésima Terceira - No caso de a prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trigésima Quarta - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

Cláusula Trigésima Quinta - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Trigésima Sexta – Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Trigésima Sétima – A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula Trigésima Oitava – O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II – Extinção do consórcio.

Cláusula Trigésima Nona – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Cláusula Quadragésima – No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidas por ele mesmo.

CAPÍTULO IX

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quadragésima Primeira – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quadragésima Segunda - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio;

II – A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – Os créditos e ações;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



X – O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI – Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

Cláusula Quadragésima Terceira – Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato de Consórcio, devidamente especificados;

II – Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

IV – Para manutenção de atividade e/ou ação específica, devidamente aprovada pela Assembleia dos entes consorciados, atividade a ser desenvolvida no próprio consórcio ou em outro local mais adequado, faculdades, enfim, onde sejam melhores e compatíveis fisicamente com as atividades e/ou projetos implantados.

Cláusula Quadragésima Quarta – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de recitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula Quadragésima Quinta – No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo Primeiro - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



I – O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, quando houver suficiência financeira, sem prejuízo das demais atividades e ações de saúde que desenvolve.

Cláusula Quadragésima Sexta – Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos pertinentes, com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Cláusula Quadragésima Sétima – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços para os quais foi constituído.

Cláusula Quadragésima Oitava - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quadragésima Nona - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula Quinquagésima – As normas sobre o Regime Jurídico e de Previdência dos agentes públicos, número de empregos, funções de confiança e cargos em comissão do CINORP estão estabelecidos através do Plano de Empregos e Salários, que estabelecerá também as formas de contratação e exoneração, remuneração, atribuições e todas as demais exigências estabelecidas pelas normas legais estabelecidas pela Constituição Federal e demais normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Plano de Empregos e Salários e os servidores cedidos pelos Entes consorciados, bem como, em caso de necessidade, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação ou processo seletivo simplificado.

Parágrafo Segundo - O Plano de Empregos e Salários do CINORP fica instituído como Anexo desta Cláusula.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Cláusula Quinquagésima Primeira – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

Cláusula Quinquagésima Segunda – As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Quinquagésima Terceira - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Quinquagésima Quarta - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Cláusula Quinquagésima Quinta - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Cláusula Quinquagésima Sexta - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - Os prazos de duração previstos no caput da cláusula, quando, se referir a atividades vinculadas a Convênios e/ou Programas Especiais se limitarão à duração dos respectivos termos de ajuste.

Parágrafo Segundo - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover emprego público.

Cláusula Quinquagésima Sétima - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula Quinquagésima Oitava - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA, PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Cláusula Quinquagésima Nona - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Cláusula Sexagésima – O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo Único - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – Reserva da lei ratificação que tenha sido regulamente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembleia Pública ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Cláusula Sexagésima Primeira – São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a instrução de processo administrativo, com garantia de ampla defesa no devido processo legal:

I – A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou outras obrigações aprovadas pela Assembleia;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhada ou incompatíveis;

III – A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Parágrafo Primeiro - A exclusão prevista no inciso I desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar praticando os atos a que se obrigou.

Parágrafo Segundo - Além da previsão do caput desta cláusula perderá a qualidade de consorciado todo aquele que infringir as disposições do presente Contrato de Consórcio Público ou da Lei e, ainda o consorciado que:

I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

II – Deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;

III – Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV – Usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

Parágrafo Terceiro - A exclusão será feita após o processo administrativo realizado por Comissão Especial de três membros, nomeados pelo Presidente que, apurado o(s) fato(s) submeterá seu relatório à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Pelo voto de dois terços (2/3) dos consorciados, decretando-se a exclusão do ente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão, sendo que cópia da decisão será remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o **caput** desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Cláusula Sexagésima Segunda – Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Sexagésima Terceira - A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

Parágrafo Segundo - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantidos o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa á obrigação.

Parágrafo Terceiro - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Cláusula Sexagésima Quarta – A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, previamente autorizado, e ratificado, através de lei por maioria dos Entes consorciados.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Cláusula Sexagésima Quinta – A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO XIII

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula Sexagésima Sexta – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos art. 72, 74 e 75 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e nos decretos e/ou resoluções próprios editados e serão instauradas por decisão do Presidente do Consórcio.

Cláusula Sexagésima Sétima – Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva, afixadas na sede do Consórcio no mural.

Cláusula Sexagésima Oitava – Sob, pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Cláusula Sexagésima Nona – Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

Cláusula Septuagésima – Qualquer cidadão, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio, desde que apresente pedido escrito contendo a finalidade e o fundamento jurídico, o qual deverá ser respondido em até 15 dias.

Cláusula Septuagésima Primeira – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO

Cláusula Septuagésima Segunda – O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Cláusula Septuagésima Terceira – A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio, precedida de avaliação será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim, seguindo o rito previsto na legislação competente.

Cláusula Septuagésima Quarta - A Alienação de Bens Móveis dependerá de aprovação singular do Presidente do Conselho, precedida de avaliação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Septuagésima Quinta – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Estatuto pelo Contrato oriundo do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Entes federativos que as emanaram.

Cláusula Septuagésima Sexta – A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto no seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Cláusula Septuagésima Sétima – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

Parágrafo Único - Em razão da lei e das regras da Lei nº. 11.107/05, a contabilidade pública continuará a ser adotada, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.

Cláusula Septuagésima Oitava – O Estatuto deverá ser publicado, por extrato (Aviso) na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Primeiro - A publicação do Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Parágrafo Segundo - Enquanto o Consórcio não tiver o seu sítio na Internet, o texto integral, constará no sítio do Município sede, que é **Votuporanga**, sem prejuízo de ser disponibilizado em outro(s) dos entes consorciados.

Cláusula Septuagésima Nona – O Presidente do Conselho poderá autorizar a Secretaria Executiva, a promover a correção monetária dos valores previstos nos Contratos de Rateio mediante aplicação de índices oficiais.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Parágrafo Único - A critério da Presidência do Conselho, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

Cláusula Octogésima – Na parte disciplinar dos servidores do consórcio, aplica-se a CLT.

Cláusula Octogésima Primeira – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer entre consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Cláusula Octogésima Segunda – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

Cláusula Octogésima Terceira – Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Octogésima Quarta – O presente Contrato de Consórcio aprovado pela Assembleia Geral entrará em vigor na data de sua publicação, sendo assinado, por delegação da Assembleia, pelo Presidente, Secretário e Assessor Jurídico.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2.024.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



JORGE AUGUSTO
SEBA:589514078
53

Assinado de forma digital
por JORGE AUGUSTO
SEBA:58951407853
Dados: 2024.02.09
09:58:51 -03'00'

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO DE VOTUPORANGA-SP

ROSENALDO
RODRIGUES:124911388
16

Assinado de forma digital por
ROSENALDO
RODRIGUES:12491138816
Dados: 2024.02.09 14:37:24 -03'00'

ROSINALDO RODRIGUES
PREFEITO DE AMERICO DE CAMPOS-SP

ADILSON BATISTA
LEITE:05395045805

Assinado de forma digital por
ADILSON BATISTA
LEITE:05395045805
Dados: 2024.02.14 13:30:35 -03'00'

ADILSON BATISTA LEITE
PREFEITO DE ALVARES FLORENCE-SP

JAIR CESAR
NATTES:070811
73845

Assinado de forma digital por JAIR CESAR
NATTES:07081173845
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=37551961000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JAIR CESAR NATTES:07081173845
Dados: 2024.02.20 17:05:26 -03'00'

JAIR CESAR NATTES
PREFEITO DE CARDOSO-SP

LUIS FERNANDO
GONCALVES:08
525127833

Assinado de forma digital
por LUIS FERNANDO
GONCALVES:08525127833
Dados: 2024.02.16
15:03:33 -03'00'

LUIS FERNANDO GONÇALVES
PREFEITO DE COSMORAMA-SP

OCLAIR BARAO
BENTO:8890039884
9

Assinado de forma digital por
OCLAIR BARAO
BENTO:88900398849
Dados: 2024.02.09 14:25:57
-03'00'

OCLAIR BARÃO BENTO
PREFEITO DE PARISI-SP

MARIO DE FELICIO
NETO:3072062781
8

Assinado de forma digital
por MARIO DE FELICIO
NETO:30720627818
Dados: 2024.02.22
08:32:48 -03'00'

MARIO DE FELICIO NETO
PREFEITO DE PAULO DE FARIA-SP

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



MARCOS ADRIANO DA
SILVA:09362512807

Assinado de forma digital por
MARCOS ADRIANO DA
SILVA:09362512807
Dados: 2024.02.19 13:36:05
-03'00'

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO DE PEDRANÓPOLIS-SP

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO:26008473833

Assinado de forma digital por
ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
Dados: 2024.02.09 14:40:21 -03'00'

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
PREFEITO DE PONTES GESTAL-SP

ADILSON JESUS PEREZ
SEGURA:04583249810

Assinado de forma digital por
ADILSON JESUS PEREZ
SEGURA:04583249810
Dados: 2024.02.16 10:30:20
-03'00'

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO DE VALENTIM GENTIL-SP

ACACIO TARDOQUE
FERREIRA:40312877
803

Assinado de forma digital por
ACACIO TARDOQUE
FERREIRA:40312877803
Dados: 2024.02.15 16:14:02 -03'00'

ACACIO TARDOQUE FERREIRA
PREFEITO DE MACAUBAL-SP

FABIO
PASCHOALINOT
O:26009906822

Assinado de forma digital por
FABIO
PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.02.20 14:26:19
-03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO DE MERIDIANO-SP

VALTOLINO VALDIR
MARIA
ALVES:09447998844

Assinado de forma digital por
VALTOLINO VALDIR MARIA
ALVES:09447998844
Dados: 2024.02.15 09:11:00
-03'00'

VALTOLINO VALDIR MARIA ALVES
PREFEITO MONÇÕES-SP

ANTONIO CARLOS
SANTANA DA
SILVA:25108730837

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS SANTANA DA
SILVA:25108730837
Dados: 2024.02.20 12:21:11 -03'00'

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
PREFEITO DE RIOLANDIA-SP

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
PREFEITO DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL-SP

ANEXO – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme aprovação da Assembleia Geral, este documento institui o Plano de Empregos e Salários dos órgãos da Estrutura Administrativa do CINORP, dispõe sobre o Regime Jurídico e de Previdência dos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CINORP.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS EMPREGOS EFETIVOS

Seção I

Dos Conceitos e Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Ato serão adotadas as seguintes definições:

I - Emprego: é composto de todas as atividades desempenhadas por um empregado, que podem ser englobadas por suas características e grau de complexidade e cuja nomenclatura corresponde a uma posição na estrutura organizacional;

II - Emprego Público: emprego de natureza efetiva não transitória, com provimento por aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



III – Salário Nominal: é o valor base estabelecido neste Ato destinado ao empregado em contraprestação ao desempenho das suas atribuições;

IV - Remuneração: é o somatório do salário nominal acrescido das gratificações e vantagens pecuniárias concedidas aos empregados;

V – Função de Confiança: atribuições específicas exercidas por empregados efetivos, em caráter de confiança de natureza transitória, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

VI – Cargo em Comissão: o cargo em comissão é de livre admissão e demissão da autoridade contratante, de natureza provisória, utilizado apenas para o desempenho de função com natureza de chefia, direção e ou assessoramento.

Seção II Do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal do CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista é composto por:

I - Grupo de Empregos;

II - Grupo de Cargos em Comissão.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes do Grupo de Empregos de que trata o inciso I deste artigo ficam sujeitos à jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as exceções previstas no art. 4º deste Plano.

Parágrafo Segundo. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade, organização ou para quaisquer dos Entes Consorciados.

Art. 4º Fica implantado o Plano de Empregos e Salários dos empregados do CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, o qual constará a denominação do emprego, a habilitação mínima para contratação, o salário, carga horária semanal e número de vagas.

§ 1º Os empregados do Grupo de Empregos previstos no Quadro I serão contratados através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O regime jurídico dos empregados do CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, conforme estabelece o § 2º do art. 6º da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), com a nova redação do art. 1º da [Lei nº 13.822, de 3 de maio de 2019](#), é o da

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, **vinculados** ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º Os empregados públicos do Consórcio jamais terão estabilidade em seus cargos.

Quadro I
Grupo de Empregos

EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU TRANSFORMADOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	SALÁRIO O EM R\$	C/H SEMANAL	Nº DE VAGAS
Contador	Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no CRC	3.778,55	40 h	01
Agente Técnico Administrativo	Graduação em Nível Superior – Bacharelado	3.554,42	40 h	01
Técnico de Informática	Nível Médio - área de informática	2.908,28	40 h	01
Auxiliar Administrativo	Nível Médio completo	2.226,91	40 h	05
Auxiliar de Serviços Gerais	Mínimo Ensino Fundamental I	1.661,88	40 h	01
Médico Veterinário Fiscal	Nível Superior em Medicina Veterinária e Registro no CRMV	3.860,70	30 h	05
Agente de Licitações	Graduação em Nível Superior – Bacharelado	3.554,42	40 h	01

Seção III
Das Atribuições dos Empregos Públicos

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Subseção I

Do Contador

Art. 5º. São atribuições do emprego público de Contador:

I - codificar e preparar dados contábeis, financeiros e orçamentários, a fim de preparar subsídios para a elaboração da proposta orçamentária;

II - organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias sugerindo procedimentos necessários, preparando a documentação comprobatória, obtendo a aprovação da Secretaria Executiva e enviando-a ao órgão competente para apreciação e julgamento;

III - executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

IV - proceder aos trabalhos de classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços;

V - elaborar cronogramas financeiros de recebimentos e desembolso e seus ajustes de acordo com a proposta orçamentária e as disponibilidades dos recursos;

VI - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas como demonstrativos;

VII - efetuar o controle diário da movimentação financeira;

VIII - efetuar os lançamentos contábeis na forma preconizada pela Lei nº 4.320/64 e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - efetuar o empenho das despesas, classificando-as de conformidade com a legislação vigente e observando-se rigorosamente a Lei Orçamentária Anual vigente;

X - elaborar os Balancetes mensais e demonstrativos contábeis de receita e despesa e demais relatórios preconizados pela Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas e restrições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - proceder à alimentação dos sistemas informatizados, de forma a atender ao calendário de obrigações normatizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - efetuar a Prestação de Contas Anual de conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



XIII - promover a publicação dos relatórios, Balancetes e demais informações no site do Consórcio;

XIV - promover a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal da Autarquia, de forma a atender a Lei Complementar nº 101/2000;

XV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros necessários ao exercício de sua atividade;

XVI - exercer outras atividades inerentes à função e exigidas pelos órgãos de Fiscalização.

Subseção II

Do Agente Técnico-Administrativo

Art. 6º São atribuições do emprego público de Agente Técnico-Administrativo:

I - prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, ou por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

II - efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos;

III - aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como, telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;

IV - monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem;

V - instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;

VI - organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;

VII - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;

VIII - redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;

IX - realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem nas diversas unidades do

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Consórcio relacionadas às suas competências, e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;

X - auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços;

XI - colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;

XII - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;

XIV - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;

XV - propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

XVI - manter-se atualizado sobre as normas do CINORP e sobre a estrutura organizacional dos municípios consorciados;

XVII - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares as informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo CINORP;

XVIII - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da administração pública indireta, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XIX – auxiliar o Contador do Consórcio em atividades que não sejam de suas prerrogativas exclusivas;

XX - tratar com zelo e urbanidade os cidadãos.

Subseção III

Do Técnico em Informática

Art. 7º São atribuições do emprego público de Técnico de Informática:

I - realizar o serviço de instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e sistemas informatizados, prestando suporte técnico aos usuários de microcomputadores,

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral, executando a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas, orientando-se por desenhos e planos específicos;

II - diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;

III - auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;

IV – Instalações de hardware: impressoras, memórias, discos, CD/DVD's e Scanners;

V - Instalação lógica e configuração de clientes de rede, protocolo, clientes de acesso, compartilhamentos;

VI - Remoção de vírus, softwares espiões ou maliciosos e programas não autorizados;

VII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VIII - Limpeza física de hardware: sistemas de refrigeração, leitores ópticos, depósitos de tinta, cabeças de impressão;

IX - Limpeza lógica: limpeza de registro, temporários, cookies, formulários, senhas, desfragmentadores, etc.

X - manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento, e;

XI - executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Subseção IV

Do Auxiliar Administrativo

Art. 8º São atribuições do emprego público de Auxiliar Administrativo:

I - realizar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

II - atender usuários, fornecendo e recebendo informações;

III - tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



IV - preparar relatórios e planilhas;

V - executar serviços administrativos orientados pelos superiores e assessorar nas atividades de pesquisa e extensão;

VI - atender o público, orientando quanto aos procedimentos, normas, resoluções e legislações pertinentes de interesse público;

VII - auxiliar a realização e apresentações de eventos, como cursos, palestras, workshops, oficinas e outras atividades institucionais voltadas ao público interno e externo;

VIII - auxiliar os departamentos e unidades quanto aos procedimentos, regras e normas pertinentes às responsabilidades do departamento;

IX - utilizar os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho administrativo do departamento;

X - utilizar as aplicações de informática na elaboração de documentos e no registro de informações;

XI - aplicar as técnicas de registro e expedição de correspondências;

XII - identificar os diferentes tipos de documentos e o circuito de documentação;

XIII - utilizar as técnicas de arquivo de correspondências oficiais e documentos diversos;

XIV - aplicar as competências linguísticas na comunicação e no processamento de texto em língua portuguesa manter organizado o local de trabalho;

XV - verificar mensagens eletrônicas recebidas e efetuar os encaminhamentos necessários; organizar e atualizar arquivo de documentos e correspondências;

XVI - receber, protocolar, fazer a triagem, registrar e encaminhar documentos e correspondências;

XVII - desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.

Subseção V

Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 9. São atribuições do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais:

I - executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;

II - controlar consumo do material de limpeza e conservação, solicitando a reposição do estoque mínimo;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



III – utilizar materiais e utensílios próprios para a limpeza e manutenção de salas, materiais e equipamentos;

IV - lavar objetos e utensílios de copa e cozinha, podendo ajudar no preparo de café, chás e lanches;

V - limpar pias, banheiros e aparelhos sanitários;

VI - manter a limpeza do local de serviço, dos utensílios e dependências, sempre em bom e perfeito estado de conservação e asseio, comunicando aos superiores eventuais casos de anormalidade;

VII - desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do órgão de lotação.

Subseção VI

Do Médico Veterinário Fiscal

Art. 10. São atribuições do emprego público de Médico Veterinário Fiscal:

I - Executar, controlar e promover a defesa sanitária animal;

II - realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal;

III – realizar verificação da aplicação dos preceitos do bem-estar animal;

IV - realizar inspeção ante e post mortem de animais de abate;

V - manter disponíveis registros nosográficos;

VI – realizar a fiscalização e o controle da classificação de produtos animais, subprodutos e resíduos de valor econômico e elaboração dos respectivos padrões;

VII - lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;

VIII - assessorar tecnicamente o consórcio, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com quaisquer tipos de órgão e governo, dos quais o consórcio seja membro, nos assuntos relacionados com as atribuições aqui fixadas;

IX - providenciar a elaboração das normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



X - realizar a verificação da implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

XI - coletar produtos e água para realização de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

XII - realizar atividades para controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminante em produtos de origem animal;

XIII - realizar a verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva;

XIV - contribuir e realizar ações orientadoras às indústrias de produtos de origem animal;

XV - auxiliar e/ou realizar palestras educativas sobre higiene dos alimentos e importância do consumo de alimentos inspecionados;

XVI - conduzir veículo do CINORP em vistorias, visitas e palestras;

XVII - realizar atividades de controle de zoonoses, controle de natalidade em animais domésticos, incluindo a realização de cirurgias para controle de natalidade de cães e gatos;

XVIII - desenvolver atividades em laboratório de alimentos.

Subseção VII

Do Agente de Licitações

Art. 11. São atribuições do emprego público de Agente de Licitações:

I - preparar e impulsionar o procedimento do processo licitatório, acompanhando o trâmite da licitação e, para tanto podendo executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo neste sentido sob o prisma objetivo:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação;
- k) formalizar os procedimentos de pedidos de compras das licitações realizadas;
- l) organizar e formalizar as transmissões ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante a Fase de Licitações e Contratos e execução contratual;
- m) praticar enfim todos os atos administrativos pertinentes à perfeita execução dos assuntos correlatos ao Setor de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Dos Requisitos

Art. 12. Os requisitos para a contratação dos empregos ficam estabelecidos em conformidade com o Inciso I do art. 37 da Constituição Federal e com este Plano.

Seção II

Da Forma de Contratação

Art. 13. A contratação para o emprego efetivo de que trata este Plano depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, conforme o previsto em edital.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



§ 1º O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso nos empregos do CINORP será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 2º A aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, dentro das vagas abertas em Edital, dará ao candidato direito à contratação ao emprego concorrido, dentro do prazo de sua validade, considerando para tal, possível prorrogação, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º Os empregos serão acessíveis, na data de início de suas atividades, a todos os que preenchem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar em quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - ter aptidões físicas, mentais e psicológicas comprovadas pela Junta Médica Municipal;

VI - ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

VII - lograr habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão;

VIII - atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do emprego.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 14. As instruções regulamentadoras do concurso público serão publicadas em edital público, respeitado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no mínimo:

I – o número de vagas que serão abertas no concurso público;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação de títulos, quando for o caso;

V - o caráter eliminatório de cada etapa do concurso;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



VI - jornada de trabalho;

VII – a remuneração do emprego para o qual os candidatos concorrerão.

§ 1º O resultado do concurso será homologado pelo Presidente do CINORP, dando publicidade da relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§ 2º A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado final, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Presidente do Consórcio Público.

§ 3º O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais, a critério e conveniência do Consórcio Público.

§ 4º Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de empregos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 15. O prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital de modo a atender ao princípio da publicidade, bem como no site do CINORP.

Art. 16. Aos candidatos será assegurado o direito de recurso nas fases de inscrição, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e contratação.

Parágrafo único. O não atendimento de quaisquer das exigências constantes do edital implicará em automática exclusão do candidato do concurso público.

Art. 17. A aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos geram direito à contratação de acordo com as vagas contidas no Edital e as subsequentes a critério da administração e com rigorosa obediência à classificação, dentro do prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos e na forma da lei.

Seção IV

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Art. 18. Nos termos da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato do Consórcio e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

§ 1º Nos termos e em complemento ao que dispõe a Cláusula Quinquagésima Quinta do Contrato de Consórcio, consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV – assistência a emergências em saúde pública;

V - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

VI – Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

VII – Execução de serviço de prazo determinado ou de obra certa e de atividades inerentes a projetos ou programas temporários criados nas diversas áreas específicas deste Consórcio, cuja execução no regime administração direta necessite de pessoal para a consecução dos objetivos especificamente detalhados.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, ato do Poder Executivo consorciado disporá sobre a declaração de emergência em saúde pública a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput*.

Art. 19. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto no artigo 18 será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital a ser publicado em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 1º Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



I - calamidade pública;

II - emergência em saúde pública;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE APOIO DO CINORP

Seção I

Da Secretaria Executiva

Art. 20. Compete à Secretaria Executiva, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio Público:

I - programar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - coordenar o trabalho das diretorias;

III - instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

IV - constituir a Comissão de Licitações do CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, nos termos do estatuto;

V – superintender todas as atividades dos órgãos que compõem a Secretaria Executiva.

Seção II

Dos Órgãos de Administração e Apoio à Secretaria Executiva

Art. 21. A Secretaria Executiva do CINORP é composta pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Administração e Finanças;

II - Departamento Jurídico

III - Assessoria de Comunicação

IV – Coordenadoria Setorial:

a) Saúde:

a.1) SAMU REGIONAL

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



a.2) CAPS REGIONAL

a.3) UPA REGIONAL

a.4) Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional

V – Departamentos Setoriais:

a.) Iluminação Pública;

b) Meio Ambiente;

c) Agricultura

d) Turismo

e) Educação

f) Social

g) Hospital Veterinário

h) Cultura

Subseção I

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 22. O Departamento de Administração e Finanças, previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio Público, terá as seguintes atribuições:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CINORP;

II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CINORP;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CINORP;

IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CINORP;

V - publicar, anualmente, o balanço anual do CINORP na imprensa oficial;

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CINORP;

IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



- X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI - liberar pagamentos;
- XII - controlar o fluxo de caixa;
- XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

Subseção II

Do Departamento Jurídico

Art. 23. O Departamento Jurídico, previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio, terá as seguintes atribuições:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CINORP, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

II - prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

IV - analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos;

V - elaborar projetos de documentos normativos do CINORP, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio;

VI - realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral dos municípios consorciados, por determinação do Presidente do CINORP ou solicitação da Secretaria Executiva;

VII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo CINORP, especificamente na sua área de competência;

VIII - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação da Secretária Executiva ou do Presidente do CINORP.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Subseção III

Da Assessoria de Comunicação

Art. 24. Compete à Assessoria de Comunicação, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Consórcio Público:

- I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CINORP na mídia;
- II - divulgar as atividades do CINORP;
- III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa;
- IV - redigir, por determinação do Presidente, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades do CINORP para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance;
- V - promover, executar e coordenar o cerimonial das reuniões com os municípios consorciados, quando determinado pelo Presidente do Consórcio;
- VI - assessorar o Presidente nas reuniões, conferências, palestras ou entrevistas à imprensa;
- VII - fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deve participar ou em que tenha interesse o Presidente e coordenar as providências com ela relacionadas;
- VIII - acompanhar e assessorar o Presidente, quando solicitado, nas suas relações com os municípios consorciados ou instituições de classe, entidades filantrópicas ou assistenciais, procurando sempre um perfeito entrosamento desses com o CINORP;
- IX - promover atividades de relação formal do CINORP com as Câmaras Municipais dos municípios consorciados.

Subseção IV

Da Coordenadoria Setorial

Art. 25. Compete à Coordenadoria Setorial, conforme previsto na Cláusula Décima Nona do Contrato de Consórcio Público:

- I - coordenar a elaboração e análises das atividades e projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades e os projetos;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



III – coordenar avaliação da execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV – coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento das atividades, projetos e convênios para as instâncias superiores;

V – coordenar a estruturação, em banco de dados, de todas as informações relevantes para análise e execução das atividades e dos projetos em execução;

VI – coordenar e gerenciar o levantamento de informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII – coordenar o processo decisório de planejamento e da execução das atividades e projetos visando a excelência do desenvolvimento das atividades e projetos dos departamentos subordinados.

Subseção V

Da Coordenadoria Setorial da Saúde

Art. 26. Compete à Coordenadoria Setorial específica da área da Saúde, concomitantemente com o que dispõe o art. 25, as seguintes atribuições:

- Coordenar e elaborar as políticas e programas de saúde em conformidade com as legislações.
- Acompanhar auditorias e participar de perícias e fiscalizações, a fim de implementar medidas de prevenção e controle de doenças, acidentes e qualidade de vida.
- Coordenar e articular o funcionamento dos equipamentos sob a gestão do Consórcio.
- Coordenar as ações e serviços de saúde com **atribuições específicas** a serem desempenhadas nas Redes de atenção à saúde, tendo como dispositivos:

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



a) SAMU - PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012 - Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço brasileiro de atendimento médico pré-hospitalar, acionado em casos de emergência.

b) CENTRAL DE REGULAÇÃO -PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 - Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. A área técnica da regulação do acesso será estabelecida mediante estruturas denominadas Complexos Reguladores, formados por unidades operacionais denominadas centrais de regulação, preferencialmente, descentralizadas e com um nível central de **coordenação** e integração.

c) CAPS - PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - Estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, conforme disposto nesta Portaria;

d) UPA - PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017 - Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 27. A Coordenadoria Setorial, na área da Saúde será subdividida em:

I – SAMU Regional;

II – CAPS Regional;

III – UPA Regional;

IV – Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional.

Subseção VI

Da Coordenadoria do SAMU Regional

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Art. 28. Compete a Coordenadoria do SAMU Regional:

- Analisar os processos administrativos do departamento, acompanhando as tarefas rotineiras essenciais ao bom funcionamento da estrutura organizacional do SAMU -, conforme PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012 que Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.
- Planejar, organizar, controlar e assessorar os departamentos, áreas e setores administrativos, como recursos humanos, financeiro, almoxarifado, patrimônio, compras, licitação, informações, financeiro, tecnologia, recepção, assistencial, entre outras, analisando os sistemas de controles e métodos administrativos em geral, para maior excelência na gestão do consórcio.
- Elaborar, executar e acompanhar projetos, analisando e identificando as necessidades do serviço, para que sejam efetivos os resultados obtidos na administração pública e especificamente no serviço pré-hospitalar de urgência e emergência.
- Aperfeiçoar as atividades funcionais, por meio de indicadores e processos bem definidos, para maior controle do desempenho do consórcio serviço.
- Elaborar e emitir relatórios, planilhas e gráficos do departamento, para o acompanhamento e análise dos gestores do consórcio.
- Elaborar, alimentar e acompanhar todos os indicadores de naturezas estratégica, tática e operacional, alinhadas ao planejamento.
- Preparar dados e informações para a confecção de relatórios qualitativos e quantitativos do departamento conforme protocolo de serviço estabelecido.
- Acompanhar os registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) , por meio do registro de todas as inclusões, alterações e exclusões de informações dos empregados públicos do consórcio, para envio dos dados ao secretário executivo.
- Manter-se informado sobre novos conceitos, concepções e métodos administrativos adotados para melhor desempenho dos processos assistenciais.
- Analisar memorandos e protocolos internos, conforme padrão estabelecido pelo superior imediato, para o devido registro e encaminhamento de informações aos superior imediato.

Subseção VII

Da Coordenadoria do CAPS Regional

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Art. 29. Compete a Coordenadoria do CAPS Regional:

- I – a execução das Políticas das Redes de Atenção Psicossocial – RAPS;
- II – o Planejamento, a organização, supervisão e elaboração das estratégias e diretrizes de trabalho da equipe multidisciplinar do CAPS;
- III - Programar e coordenar as atividades a serem desenvolvidas apoiando tecnicamente a equipe multiprofissional;
- IV - a gestão quanto aos atendimentos clínicos realizados;
- V - Atuar de forma integrada com Poder Judiciário, Promotoria Pública e Segurança Pública;
- VI - Acompanhar as internações clínicas compulsórias;
- VII - Proporcionar ações de Matriciamento juntos aos municípios de abrangência.

Subseção VIII

Da Coordenadoria da UPA Regional

Art. 30. Compete a Coordenadoria da UPA Regional:

- Analisar os processos administrativos do departamento, acompanhando as tarefas rotineiras essenciais ao bom funcionamento da estrutura organizacional da UPA -, conforme , **PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017** - Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- Planejar, organizar, controlar e assessorar os departamentos, áreas e setores administrativos, como recursos humanos, financeiro, almoxarifado, patrimônio, compras, licitação, informações, financeiro, tecnologia, recepção, assistencial, entre outras, analisando os sistemas de controles e métodos administrativos em geral, para maior excelência na gestão do consórcio.
- Elaborar, executar e acompanhar projetos, analisando e identificando as necessidades do serviço, para que sejam efetivos os resultados obtidos na administração pública e especificamente no serviço pré-hospitalar de urgência e emergência.
- Aperfeiçoar as atividades funcionais, por meio de indicadores e processos bem definidos, para maior controle do desempenho do consórcio serviço.
- Elaborar e emitir relatórios, planilhas e gráficos do departamento, para o acompanhamento e análise dos gestores do consórcio.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



- Elaborar, alimentar e acompanhar todos os indicadores de naturezas estratégica, tática e operacional, alinhadas ao planejamento.
- Preparar dados e informações para a confecção de relatórios qualitativos e quantitativos do departamento conforme protocolo de serviço estabelecido.
- Acompanhar os registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) , por meio do registro de todas as inclusões, alterações e exclusões de informações dos empregados públicos do consórcio, para envio dos dados ao secretário executivo.
- Manter-se informado sobre novos conceitos, concepções e métodos administrativos adotados para melhor desempenho dos processos assistenciais.
- Analisar memorandos e protocolos internos, conforme padrão estabelecido pelo superior imediato, para o devido registro e encaminhamento de informações aos superior imediato.

Subseção IX

Da Coordenadoria da Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional

Art. 31. Compete a Coordenadoria da Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional:

- I - intermediar as relações de pactuação entre a gestão municipal e as demais redes de serviços;
- II - coordenar e garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- III - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
- IV - diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;
- V - subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
- VI - pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;
- VII - participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;
- VIII - promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- IX - coordenar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- X - padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



- XI - executar o processo autorizativo para realização de procedimentos ambulatoriais e internações hospitalares;
- XII - elaborar estudos técnicos para subsidiar tomadas de decisões dos gestores municipais;
- XIII - consolidar demandas reprimidas dos municípios consorciados;
- XIV – elaborar de projetos de sua área de atuação.

Subseção X

Dos Departamentos Setoriais

Art. 32. Nos termos da Cláusula Vigésima do Contrato de Consórcio Público os Departamentos Setoriais terão as seguintes atribuições:

- I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - acompanhar e avaliar projetos;
- III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implantados;
- IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

Art. 33. Os Departamentos setoriais serão subdivididos em:

- I – Departamento de Iluminação Pública;
- II – Departamento de Meio Ambiente;
- III – Departamento de Agricultura;
- IV – Departamento de Turismo;
- V – Departamento de Educação;
- VI – Departamento Social;
- VII – Hospital Veterinário.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



VIII- Departamento de Cultura

Parágrafo único. As atribuições dos Departamentos Setoriais estão estabelecidas no Anexo III deste Plano.

CAPÍTULO V **DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Seção I

Das Disposições Gerais

Subseção I

Dispensa de Controle de Ponto

Art. 34. Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão, bem como da proximidade, pessoalidade e irrestrita relação de confiança que terão perante a Presidência e demais órgãos da Administração do CINORP na execução das competências estatutárias e nos Protocolos de Intenções do Contrato de Consórcio Público, os ocupantes dos cargos em comissão serão os representantes da Assembleia Geral e da Presidência para o desempenho de suas funções eminentemente administrativas e de gestão do CINORP.

§ 1º Na estrita observância dos princípios dos incisos II e V do Art. 37 da Constituição Federal, os ocupantes dos cargos em comissão deverão estar sempre em disponibilidade dos Órgãos de administração superior do Consórcio, e, portanto, não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho, tendo em vista as imprescindíveis atividades de reunião, distribuição e de gestão das relevantes tarefas próprias e também dos subordinados.

§ 2º As atribuições dos ocupantes dos cargos de assessoramento diferenciam-se das atribuições dos cargos e empregos do quadro permanente pelo impedimento de exercerem atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático.

Subseção II

Participação dos Empregados Efetivos nos Cargos em Comissão

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Art. 35. Em atendimento ao que dispõe o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, a contratação para os cargos em comissão observará, a partir do exercício de 2025, reserva de 10% (dez por cento) aos servidores ocupantes de empregos efetivos do Consórcio CINORP escolhidos pela autoridade contratante nos casos em que atendam aos requisitos previstos no Quadro II do art. 37 deste Plano, devendo o referido percentual de reserva ser elevado para:

I – 15% (quinze por cento) no exercício de 2026;

II – 20% (vinte por cento) no exercício de 2027.

§ 1º O empregado efetivo que exercer cargo comissionado, receberá o salário correspondente ao cargo em comissão, ficando o contrato de trabalho do emprego efetivo em suspenso, até que retorne ao exercício de seu emprego efetivo, sem prejuízo de outros benefícios que lhe tenham sido concedido.

§ 2º O empregado efetivo nomeado para cargo em comissão não poderá acumular o respectivo salário com outro cargo comissionado ou receber gratificação de função.

§ 3º A posse em cargo em comissão determina concomitante afastamento do empregado do emprego efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 4º O empregado efetivo que ocupar cargo em comissão terá o direito de optar pelo salário ou remuneração do seu emprego de origem, o que lhe for mais favorável.

§ 5º Os ocupantes de cargos em comissão farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Subseção III

Do Caráter Precário da Contratação

Art. 36. Tendo em vista a natureza da contratação em caráter precário, não se justificando a ocorrência ou não de justa causa para o desligamento, os empregados ocupantes dos cargos em comissão não terão direito à percepção do pagamento de verbas rescisórias previstas na CLT, consistentes na multa de 40% do FGTS, aviso-prévio ou indenização equivalente.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão é incompatível com a percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Seção II

Do Grupo Cargos Em Comissão

Art. 37. O Grupo de Cargos em Comissão previsto no inciso II do art. 3º deste Plano estabelece a denominação dos cargos criados ou transformados, a habilitação profissional exigida, o número de cargos, o salário e o número da Cláusula do Consórcio Público que os criou, conforme o Quadro II abaixo.

Quadro II

Grupo de Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	Símbolo de Remuneração	Nº DE VAGAS
Secretária Executiva	Nível Superior Completo	DAS-8	01
Diretor de Departamento Setorial	Nível Superior Completo	DAS-3	08
Diretor do Departamento Jurídico	Nível Superior em Direito, com registro na OAB	DAS-3	01
Coordenador Setorial de Saúde	Nível Superior na Área da Saúde com Registro no Conselho Específico	DAS-6	01
Coordenador do CAPS Regional	Superior Completo na área de Saúde	DAS-3	01
Coordenador da UPA Regional	Superior Completo da área de Saúde	DAS-3	01
Coordenador do SAMU Regional	Superior Completo na área de Saúde	DAS-3	01
Coordenador de Regulação	Superior Completo na área de Saúde	DAS-3	01
Assessor da Secretaria Executiva	Nível Superior Completo	DAS-3	02

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Assessor de Diretoria	Nível Superior Completo	DAS-2	02
Assessoria de Comunicação	Nível Superior Completo na área de Comunicação	DAS-2	01

§ 1º Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão **de que trata este artigo**, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente, os integrantes do Grupo de Cargos em Comissão não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho.

§ 2º Para fins de remuneração dos cargos em comissão criados através do Quadro II do *caput* deste artigo, fica criada a Tabela 1 para a escala de remuneração dos cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1 a DAS-8.

TABELA 1

SÍMBOLO DE REMUNERAÇÃO	VALORES DE REMUNERAÇÃO (R\$ 1,00)
DAS-1	2.500,00
DAS-2	3.500,00
DAS-3	4.800,00
DAS-4	5.600,00
DAS-5	6.200,00
DAS-6	7.600,00
DAS-7	8.600,00
DAS-8	13.100,00

Seção III

Das Competências e Atribuições dos Cargos em Comissão

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Subseção I

Da Secretária Executiva

Art. 38. São atribuições da Secretária Executiva do CINORP:

I - programar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, conjuntamente e de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - coordenar e orientar os trabalhos do assistente do Secretário Executivo; e

XV - coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Executiva.

§ 1º O exercício por delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



§ 2º O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

§ 3º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo, devidamente comprovado.

§ 4º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo de Secretária Executiva está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção II

Do Diretor do Departamento Jurídico

Art. 39. O Diretor do Departamento Jurídico, terá as seguintes atribuições:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

IV - exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

V - exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da diretoria;

VI - promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas municipais, estaduais e federais no que diga respeito às atividades do Consórcio CINORP;

VII - promover a revisão de minutas de documentos a serem apresentados aos municípios consorciados tanto para avaliação dos Prefeitos como das Câmaras Municipais, quando exigidos pelo Estatuto ou Contrato de Consórcio Público, ou emití-los pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação em vigor, submetidos a sua apreciação;

VIII – avaliar e subscrever os pareceres emitidos pela diretoria sob sua subordinação, aditando-os quando divergir ou entender necessário o esclarecimento de suas conclusões;

X - analisar os trabalhos elaborados pelos órgãos subordinados à Secretária Executiva e pela Presidência, introduzindo as modificações que julgar necessárias;

XI - representar e tomar as providências para defender em juízo o CINORP;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



XII - realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do CINORP e dos municípios consorciados, por determinação do Presidente do CINORP ou da Secretária Executiva;

XIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo CINORP, especificamente na sua área de competência;

XIV - desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Presidente do CINORP ou da Secretária Executiva.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo em direito, com registro na OAB.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção III

Do Assessor de Comunicação

Art. 40. O Assessor de comunicação terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CINORP na mídia;

II - divulgar as atividades do CINORP;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa;

IV - redigir, por determinação do Presidente, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades do CINORP para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance;

V - promover, executar e coordenar o cerimonial das reuniões com os municípios consorciados, quando determinado pelo Presidente do Consórcio;

VI - assessorar o Presidente nas reuniões, conferências, palestras ou entrevistas à imprensa;

VII - fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deve participar ou em que tenha interesse o Presidente e coordenar as providências com ela relacionadas;

VIII - acompanhar e assessorar o Presidente, quando solicitado, nas suas relações com os municípios consorciados ou instituições de classe, entidades filantrópicas ou assistenciais, procurando sempre um perfeito entrosamento desses com o CINORP;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



IX - promover atividades de relação formal do CINORP com as Câmaras Municipais dos municípios consorciados.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo na área de comunicação.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção IV

Do Coordenador Setorial da Saúde

Art. 41. O Coordenador Setorial de Saúde terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar e elaborar as políticas e programas de saúde em conformidade com as legislações.

II - Acompanhar auditorias e participar de perícias e fiscalizações, a fim de implementar medidas de prevenção e controle de doenças, acidentes e qualidade de vida.

III - Coordenar e articular o funcionamento dos equipamentos sob a gestão do Consórcio.

IV - Coordenar as ações e serviços de saúde com **atribuições específicas** a serem desempenhadas nas Redes de atenção à saúde, tendo como dispositivos:

a) SAMU - PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012 - Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço brasileiro de atendimento médico pré-hospitalar, acionado em casos de emergência.

b) CENTRAL DE REGULAÇÃO -PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 - Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. A área técnica da regulação do acesso será estabelecida mediante estruturas denominadas Complexos

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Reguladores, formados por unidades operacionais denominadas centrais de regulação, preferencialmente, descentralizadas e com um nível central de **coordenação** e integração.

c) CAPS - PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - Estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, conforme disposto nesta Portaria;

d) UPA - PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017 - Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

V - exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento;

VI - assessorar a Secretária Executiva e a Presidência do Consórcio no desempenho de suas funções;

VII - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

VIII - planejar ações estratégicas afetas ao seu Departamento;

IX - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

X - baixar instruções de funcionamento das unidades subordinadas;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Secretaria Executiva ou pela Presidência do CINORP.

XII - Planejar, organizar e controlar atividades e procedimentos médicos e auxiliares, coordenando equipes de trabalho contratadas para obtenção de qualidade a um custo acessível e prezando por altos critérios de segurança;

XIII - Coordenar campanhas e projetos na área da saúde, voltados à população dos municípios consorciados garantindo o cumprimento do cronograma físico compatível com o cronograma financeiro e garantindo os padrões de qualidade;

XIV - Orientar e dar suporte ao Departamento de Administração e Finanças e os órgãos de saúde dos municípios consorciados em todos os procedimentos técnicos relativos à legalização, licenciamento e renovações que se fizerem necessárias junto aos órgãos fiscalizadores da Saúde;

XV - Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



XVI - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores.

XVII - Exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo na área de Saúde.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção V

Do Coordenador do SAMU Regional

Art. 42. O Coordenador do SAMU Regional terá as seguintes atribuições:

I - Analisar os processos administrativos do departamento, acompanhando as tarefas rotineiras essenciais ao bom funcionamento da estrutura organizacional do SAMU -, conforme PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012 que Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

II - Planejar, organizar, controlar e assessorar os departamentos, áreas e setores administrativos, como recursos humanos, financeiro, almoxarifado, patrimônio, compras, licitação, informações, financeiro, tecnologia, recepção, assistencial, entre outras, analisando os sistemas de controles e métodos administrativos em geral, para maior excelência na gestão do consórcio.

III - Elaborar, executar e acompanhar projetos, analisando e identificando as necessidades do serviço, para que sejam efetivos os resultados obtidos na administração pública e especificamente no serviço pré-hospitalar de urgência e emergência.

IV - Aperfeiçoar as atividades funcionais, por meio de indicadores e processos bem definidos, para maior controle do desempenho do consórcio serviço.

V - Elaborar e emitir relatórios, planilhas e gráficos do departamento, para o acompanhamento e análise dos gestores do consórcio.

VI - Elaborar, alimentar e acompanhar todos os indicadores de naturezas estratégica, tática e operacional, alinhadas ao planejamento.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



VII - Preparar dados e informações para a confecção de relatórios qualitativos e quantitativos do departamento conforme protocolo de serviço estabelecido.

VIII - Acompanhar os registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) , por meio do registro de todas as inclusões, alterações e exclusões de informações dos empregados públicos do consórcio, para envio dos dados ao secretário executivo.

IX - Manter-se informado sobre novos conceitos, concepções e métodos administrativos adotados para melhor desempenho dos processos assistenciais.

X - Analisar memorandos e protocolos internos, conforme padrão estabelecido pelo superior imediato, para o devido registro e encaminhamento de informações aos superior imediato.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção VI

Do Coordenador do CAPS Regional

Art. 43. O Coordenador do CAPS Regional terá as seguintes atribuições:

I – assessorar os municípios consorciados na definição para implantação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), visando à adequação dos mesmos às características específicas de cada território;

II – participar da coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas nos Centro de Atenção Psicossocial dos municípios consorciados;

III - realizar reuniões com os Secretários municipais de saúde dos municípios para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades do Programa;

IV – orientar os municípios no sentido da promoverem a capacitação dos profissionais que atuam nos Centros de Atenção Psicossocial e na rede de saúde dos municípios;

V - promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais existentes nas comunidades para atuar nas ações de Saúde Mental;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



VI – assessorar a Secretaria Geral e a Presidência do Conselho em assuntos que lhe sejam de sua competência e sobre as políticas públicas pertinentes à sua área de atuação junto aos municípios consorciados;

VII – participar junto ao Conselho Consultivo, composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, na elaboração de planos para o enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores que colocam em risco a saúde.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção VII

Do Coordenador da UPA Regional

Art. 44. O Coordenador da UPA Regional terá as seguintes atribuições:

I - Analisar os processos administrativos do departamento, acompanhando as tarefas rotineiras essenciais ao bom funcionamento da estrutura organizacional da UPA -, conforme , **PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017** - Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

II - Planejar, organizar, controlar e assessorar os departamentos, áreas e setores administrativos, como recursos humanos, financeiro, almoxarifado, patrimônio, compras, licitação, informações, financeiro, tecnologia, recepção, assistencial, entre outras, analisando os sistemas de controles e métodos administrativos em geral, para maior excelência na gestão do consórcio.

III - Elaborar, executar e acompanhar projetos, analisando e identificando as necessidades do serviço, para que sejam efetivos os resultados obtidos na administração pública e especificamente no serviço pré-hospitalar de urgência e emergência.

IV - Aperfeiçoar as atividades funcionais, por meio de indicadores e processos bem definidos, para maior controle do desempenho do consórcio serviço.

V - Elaborar e emitir relatórios, planilhas e gráficos do departamento, para o acompanhamento e análise dos gestores do consórcio.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



VI - Elaborar, alimentar e acompanhar todos os indicadores de naturezas estratégica, tática e operacional, alinhadas ao planejamento.

VII - Preparar dados e informações para a confecção de relatórios qualitativos e quantitativos do departamento conforme protocolo de serviço estabelecido.

VIII - Acompanhar os registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) , por meio do registro de todas as inclusões, alterações e exclusões de informações dos empregados públicos do consórcio, para envio dos dados ao secretário executivo.

IX - Manter-se informado sobre novos conceitos, concepções e métodos administrativos adotados para melhor desempenho dos processos assistenciais.

X - Analisar memorandos e protocolos internos, conforme padrão estabelecido pelo superior imediato, para o devido registro e encaminhamento de informações aos superior imediato.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção VIII

Do Coordenador da Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional

Art. 45. O Coordenador da Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional terá as seguintes atribuições:

I – contribuir para uma efetiva Política Nacional de Regulação, de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, através das três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, no sentido de que sejam desenvolvidas de forma ágil e integrada, visando apoiar e valorizar o sistema de saúde dos municípios consorciados;

II – fazer com que o Departamento de Regulação do CINORP seja efetivamente um Órgão de articulação e integração das unidades municipais de atenção a internações de urgência e emergência ou eletivas, a consultas e a serviços especializados e a sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico, com base em protocolos de atenção à saúde;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



III - propor políticas e diretrizes que sejam adotadas pelo Departamento de Regulação, assistir a Secretaria Executiva e a Presidência do CINORP no desempenho de suas atribuições, manifestar-se sobre os assuntos do Órgão que devam ser submetidos aos superiores hierárquicos, administrar e responder pela execução dos programas de trabalho do Departamento;

IV - apresentar relatório anual do Departamento à Secretaria Executiva e à Presidência;

V - praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pela Secretária Executiva e pelo Presidente do Consórcio;

VI - coordenar a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde dos municípios consorciados;

VII - coordenar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto a procedimentos eletivos;

VIII - elaborar estudos técnicos para subsidiar tomadas de decisões dos gestores municipais,

IX - autorizar a realização de exames de alto custo, tendo como parâmetros das ações básicas de saúde.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção IX

Do Assessor de Diretoria

Art. 46. O cargo em comissão de Assessor de Diretoria, terá as seguintes atribuições:

I - cooperar na coordenação das atividades das respectivas Diretorias;

II - acompanhar o superior hierárquico no desempenho de suas funções;

III - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

IV - participar das atividades das unidades subordinadas ao superior hierárquico;

V - assessorar no trabalho desenvolvido em cada departamento, colaborando no planejamento de ações estratégicas afetas à sua área de trabalho;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



VI - acompanhar a execução da programação dos trabalhos nos prazos previstos conforme programa de gestão;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo superior hierárquico.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo, devidamente comprovado.

§ 2º As atribuições específicas deste cargo em comissão estão previstas no Anexo I deste Plano.

§ 3º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção X

Assessor da Secretaria Executiva

Art. 47. O cargo em comissão de Assessor da Secretaria Executiva, terá as seguintes atribuições:

I - orientar na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão da Presidência e da Secretaria Executiva nas ações do CINORP e todos os seus órgãos;

II - subsidiar as instâncias superiores no que concerne ao planejamento e ao processo relativo às políticas, programas e projetos de sua área;

III - atuar em conjunto com a Secretária Executiva, Diretores, Assembleia Geral e o Presidente do CINORP no planejamento de ações, na organização dos meios e nas atividades da respectiva área de atuação;

IV - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

V - desempenhar funções de alta complexidade em nível estratégico;

VI - prestar assistência técnica especializada aos seus superiores;

VII – assessorar a Secretaria Executiva no planejamento dos programas de gestão notadamente em relação às diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e a Presidência do Consórcio;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



VII - participar ativamente em ações integradas tanto administrativas ou financeiras, na elaboração do orçamento plurianual de investimentos, no programa anual de trabalho e do orçamento anual do Consórcio.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo, devidamente comprovado.

§ 2º As atribuições específicas do cargo em comissão estão previstas no Anexo II deste Plano.

§ 3º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção XI

Diretor de Departamento

Art. 48. O cargo em comissão de Diretor de Departamento Setorial, terá as seguintes atribuições:

I - exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento;

II - assessorar a Secretária Executiva e a Presidência do Consórcio no desempenho de suas funções;

III - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

IV - planejar ações estratégicas afetas ao seu Departamento;

V - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

VI - baixar instruções de funcionamento das unidades subordinadas;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Secretaria Executiva ou pela Presidência do CINORP.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo indicado no Anexo III.

§ 2º As atribuições específicas do cargo em comissão estão previstas no Anexo III deste Plano.

§ 3º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Limites de Remuneração

Art. 49. A remuneração, a qualquer título, atribuída aos empregados do CINORP obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Seção II

Da Revisão de Remuneração

Art. 50. A revisão geral anual de remuneração de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal será realizada anualmente através do IPCA-IBGE, que corresponderá à inflação verificada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data base de 1º de maio de cada ano e aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Quaisquer outros reajustes ou aumento salarial que eventualmente forem concedidos aos empregados e ocupantes de funções de confiança ou de cargos em comissão do CINORP deverão ser aprovados em Assembleia Geral e ratificados pelas Câmaras Legislativas dos municípios consorciados.

Seção III

Das Vantagens Pecuniárias

Subseção I

Do Regime de Adiantamentos

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Art. 51. O empregado que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional do interesse do Consórcio Público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal, estadual ou nacional, fará jus ao transporte de viagem e a diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser regulamento próprio.

§ 1º As normas sobre o Regime de Adiantamentos serão regulamentadas por ato do Presidente do Consorcio em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Plano em Assembleia Geral Ordinária e/ou extraordinária.

§ 2º Para elaboração do Regime de Adiantamentos deverão ser observados os princípios dos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964.

Subseção II

Do Auxílio Alimentação

Art. 52. Conforme definido em Assembleia Geral, fica concedido um Auxílio Alimentação a todos os empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão do CINORP - Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e será pago juntamente com o salário de cada mês.

§ 2º O valor unitário do benefício estabelecido é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, e será corrigido através de decisão da Assembleia Geral.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

§ 4º Não serão descontadas para os fins do Auxílio Alimentação as faltas devidamente justificadas nos termos da legislação vigente.

§ 5º Por decisão da Assembleia Geral o pagamento em pecúnia poderá ser substituído por benefício em natura, tíquete ou cartão, desde que de igual valor.

Art. 53. Nos casos em que os empregados ou ocupantes de cargos comissionados estiverem viajando a serviço do CINORP com recursos de adiantamentos previstos no art. 51 e que haja previsão de auxílio alimentação, este será descontado na proporção dos valores pagos com os adiantamentos.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 54. Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, a serem exercidas exclusivamente por empregados efetivos e concursados nos termos do estabelecido nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, conforme Quadro III.

Quadro III
Grupo Funções de Confiança

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	% sobre DAS
1	Coordenador da Unidade de Controle Interno	20%
1	Pregoeiro	20%
3	Equipe de Apoio ao Pregoeiro	15%

§ 1º As atribuições do Coordenador da Unidade de Controle Interno estão estabelecidas no art. 56 deste Plano.

§ 2º As atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro serão estabelecidas através de Portaria do Presidente do CINORP, atendendo a legislação federal vigente.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 55. Nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira do Contrato de Consórcio Público, os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão vinculados ao regime jurídico do município de origem, havendo possibilidade da concessão de gratificações, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º A concessão de gratificações está condicionada a existência de prévia dotação orçamentária e as normas e limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



§ 3ª O pagamento de gratificações não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE INTERNO

Seção I Da Unidade de Controle Interno

Art. 56. Fica criada a Unidade de Controle Interno do CINORP - Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, que terá as seguintes atribuições:

I – coordenar, formular e executar o sistema de controle interno do Consórcio, consoante às normas constitucionais, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, os artigos 54 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1.967, à Lei Federal nº 12.846, de 1/8/2013 bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público e demais normas incidentes na espécie;

II – atender os regramentos contidos nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, reproduzidos pelo artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo;

III – atender os regramentos contidos nas disposições do artigo 26 da Lei Complementar nº 809/93 do Estado de São Paulo;

IV – atender as disposições das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – assinar, juntamente com o Contador e o Presidente do CINORP, as peças contábeis que devam ser publicadas e remetidas ao TCE/SP nos termos da LC 101/00;

VI – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal do CINORP, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

VII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações e alterações no Estatuto ou no Contrato de Consórcio Público.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



§ 1º Deverá responder pela Unidade de Controle Interno um empregado efetivo de preferência com formação superior.

§ 2º Ao empregado que responder pela Unidade de Controle Interno poderá ser concedida uma gratificação conforme prevista no Quadro III do artigo 54.

Subseção I

Dos Conceitos de Controle Interno

Art. 57. Para fins deste Plano de Empregos e Salários e da Estrutura Administrativa do CINORP, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Unidade de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Subseção II

Da Fiscalização

Art. 58. A fiscalização do CINORP será exercida pela Unidade de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação administrativa, financeira, orçamentária e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Para assegurar a eficácia do controle interno, a Unidade de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração do CINORP de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

Seção II

Da Subordinação da Unidade de Controle Interno

Art. 59. A Unidade de Controle Interno do CINORP ficará subordinada diretamente à Assembleia Geral do CINORP.

Art. 60. A Unidade de Controle Interno será dirigida por um Coordenador de Unidade de Controle Interno, função de confiança criada neste Plano de Empregos e Salários, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Função de Confiança de que trata o *caput* deste artigo será exercida exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, levando em consideração os recursos humanos do Consórcio Público, mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – nível superior na área das Ciências Contábeis
- II – nível superior em Administração de Empresas;
- III – nível superior qualquer área, maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 61. Não poderão ser designados para o exercício da Função de Confiança de que trata o art. 54 os empregados que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – realizem atividade político-partidária;
- IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Seção III

Das Atribuições do Coordenador da Unidade de Controle Interno

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Art. 62. As atribuições do ocupante da função de confiança de Coordenador da Unidade de Controle Interno do CINORP são as seguintes:

I - formular e executar o sistema de controle interno do CINORP, consoante as normas constitucionais, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, os artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público e demais normas incidentes na espécie;

II - atender os regramentos contidos nos artigos 31, 70 E 74 da Constituição Federal, o art. 150 da Constituição Estadual e atender os regramentos contidos nas disposições do artigo 38, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93 do Estado de São Paulo;

III - atender as disposições dos artigos 48 e 49 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que venha substituí-la;

IV - assinar, juntamente com o Contador e o Presidente do CINORP, as peças contábeis que devam ser publicadas e remetidas ao TCE-SP nos termos da LC 101/00;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano orçamentário anual e plurianual, bem como a execução orçamentária do exercício;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos do CINORP, bem como da aplicação dos recursos orçamentários previstos na peça orçamentária anual;

VII - exercer o controle de eventuais operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do CINORP junto aos municípios consorciados e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, almoxarifado, patrimônio, pagadores ou assemelhados;

IX - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal do CINORP, excetuados as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

X – o Coordenador da Unidade de Controle Externo ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato ao Presidente do CINORP para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

XI – o Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



XII – todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno estabelecidos neste artigo deverão ser mantidos arquivados na origem;

XIII - verificada pelo Presidente, através de inspeção ou auditoria do TCESP, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e comprovada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Seção IV

Das Garantias do Coordenador da Unidade de Controle Interno

Art. 63. Constitui garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta do Consórcio;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de coordenador da unidade de controle interno;

§ 1º O servidor do Consórcio que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às responsabilidades administrativas previstas em lei.

§ 2º Quando a documentação ou a informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Art. 64. Comportam substituição remunerada, em virtude dos impedimentos legais de seus titulares, as funções de confiança e os cargos em comissão de direção e chefia e assessoramento.

§ 1º Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, o substituto terá direito ao salário do cargo em comissão ou função de confiança que esteja substituindo.

§ 2º O substituto receberá, durante o tempo que exercer o cargo em comissão ou função de confiança, seu salário cumulativamente com a gratificação do cargo ou função que substituir ou a diferença da sua gratificação, quando tiver, com a gratificação do cargo ou função que passa a exercer.

§ 3º Quando o substituto ocupar cargo em comissão ou função gratificada igual à do cargo que substituir, não haverá acumulação de gratificação.

§ 4º A soma da remuneração do substituto nunca poderá ser superior à do empregado substituído.

§ 5º A designação para as substituições de cargos de chefia, direção e assessoramento superior e funções de confiança será feita sempre através de Portaria do Presidente do CINORP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Nos termos do conseqüente legal 5.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público, a Secretaria Executiva fica autorizada a contratar estagiários nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 66. Os empregos públicos de Gerente Administrativo (01 vaga) e Escriturário (01 vaga) criados através do Anexo I do Estatuto Social do Consórcio, por força da implantação do presente Plano de Empregos e Salários, serão automaticamente extintos por vacância antecipada ou no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da data da deliberação da aprovação deste Plano.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE DIRETORIA

Unidades de Atuação	Quantidade de Cargos	Atribuições do Assessor de Diretoria Art. 46, § 2º
Departamento de Administração e Finanças	02	a) pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; b) prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades; c) orientar Diretores e Coordenadores no desempenho de suas atividades

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DA SECRETARIA EXECUTIVA

Unidades de Atuação	Quantidade de Cargos	Atribuições de Assessor da Secretaria Executiva Art. 47, § 2º
Secretaria Executiva	02	Contribuir e auxiliar a Secretária Executiva nos programas e projetos de gestão ligados a política pública de saúde, financeira, recursos humanos, na interlocução política junto aos Prefeitos e Câmaras Municipais, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Jornalismo ou Comunicação e áreas afins.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



Unidades de Atuação	Nível de Escolaridade	Quantidade de Vagas	Atribuições Específicas do Diretor de Departamento Art. 48, § 2º
Coordenadoria do Hospital Veterinário Regional	Nível Superior	01	a) Coordenar o atendimento das prerrogativas constantes no Decreto, de 1º de novembro de 2019-Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal- CDSA que integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde. b) Coordenar a realização da defesa e a promoção da saúde dos animais domésticos, considerando-se como animais domésticos os cães e gatos de convívio do ser humano. c) Organizar as funções dos atendimentos aos animais domésticos, visando a promoção da saúde e do bem-estar animal; d) Coordenar os atendimentos que serão prestados aos animais residentes em municípios do CINORP e clínica veterinária referência de atendimento regional; e) Ofertar suporte para o serviço de diagnóstico e tratamento médico-veterinário e cirúrgico de baixa complexidade; f) Organizar as escalas de atendimento de cães e gatos em casos de Urgência/Emergência; g) Gerenciar as realizações dos procedimentos de esterilização, executando as políticas públicas previstas no Decreto 63.505, de 18 de junho de 2018, que reorganiza a Política Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos no Estado de São Paulo. h) Auxiliar na resolução de problemas de saúde atuais, criados pela proximidade cada vez maior entre animais, humanos e o meio ambiente onde vivem, convergindo assim para o conceito "Saúde Única";

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



			i) Propor a promoção da guarda e posse responsável através da orientação dos tutores dos animais.
Departamento Setorial na Área de Iluminação Pública	Nível Superior	01	a) Coordenar, programar e projetar a execução de obras para melhoramento da iluminação pública dos municípios consorciados; b) Assessorar a elaboração de relatórios de prestação de contas físico-financeiro das atividades desenvolvidas no setor da iluminação pública de municípios consorciados; c) Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de atos e normas técnicas pertinentes ao setor da iluminação pública de interesse dos municípios; d) Supervisionar as atividades relacionadas à organização administrativa do setor de iluminação pública; e) Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; f) Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; g) Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores.
Departamento Setorial na Área de Meio Ambiente	Nível Superior	01	a) Coordenar, programar e projetar ações em atendimento às determinações da Lei Federal nº 12.350/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; b) Assessorar a elaboração de relatórios de prestação de contas físico-financeiro das atividades desenvolvidas no setor do meio ambiente; c) Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de atos e normas técnicas pertinentes ao setor de meio ambiente;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



			d) Supervisionar as atividades relacionadas à organização administrativa do setor de meio ambiente; e) Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; f) Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; g) Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores. h) Propor sistemas para monitoramento de contrato de programas de serviços de saneamento básico; i) Propor ações de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos e da construção civil; j) promover ações voltadas à arborização urbana e logística reversa.
Departamento Setorial na Área de Agricultura e do Serviço de Inspeção Municipal	Nível Superior	01	a) Coordenar, programar e projetar ações em atendimento às determinações da Lei Federal nº 1.283/50 e suas alterações pela Lei 7.889/89, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal; b) Assessorar a elaboração de relatórios de prestação de contas físico-financeiro das atividades desenvolvidas no setor da agricultura; c) Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de atos e normas técnicas pertinentes ao setor da agricultura; d) Supervisionar as atividades relacionadas à organização administrativa do setor da agricultura; e) Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



			f) Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; g) Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores. h) Orientar sobre a fiscalização do Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SISBI/SUASA, podendo articular e planejar métodos nos termos das legislações vigentes;
Departamento Setorial na Área de Turismo	Nível Superior	01	a) Coordenar, programar e propor ações regionais voltadas ao turismo através de planejamento e gestão estratégica, ordenamento, infraestrutura, formalização e qualificação no turismo, promoção e marketing, articulação e financiamento no setor turístico com base na Política Nacional de Turismo e no Plano Nacional de Turismo, b) Apoiar a gestão descentralizada do turismo nos municípios consorciados; c) Elaborar estudos e propor planos para o desenvolvimento regional do turismo, como base no desempenho econômico e social dos municípios consorciados, incentivando o turismo sustentável; d) Assessorar a elaboração de relatórios de prestação de contas físico-financeiro das atividades desenvolvidas no setor do turismo; e) Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de atos e normas técnicas pertinentes ao setor do turismo; f) Supervisionar as atividades relacionadas à organização administrativa do setor do turismo; g) Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; h) Orientar seus subordinados na realização dos

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



			trabalhos, bem como na sua conduta funcional; i) Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores.
Departamento Setorial na Área de Educação	Nível Superior	01	a) Propor ações estratégicas de desenvolvimento educacional, observados os preceitos que regem a finalidade específica da Política de Educação . b) Apoiar a organização dos sistemas municipais de ensino na área de abrangência do consórcio; c) Propor organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; d) Elaborar estudos da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação nos PCNs, fortaleça o diálogo com os temas e valores regionais acerca da qualidade do ensino e) Fomentar articulação dos Planos Municipais de Ensino contribuindo para a concepção de um Plano Regional de Ensino. f) Formular de proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores e intercâmbio escolar; g) Elaborar projetos para trabalho em rede escolar de forma a criar uma identidade na região; h) Desenvolver atividades complementares à educação, ligados à cultura, lazer e esporte fortalecendo estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil; i) Desenvolver estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino; j) Desenvolver estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino; k) Desenvolver estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante; l) Desenvolver ações com vistas à eliminação do

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



			analfabetismo entre jovens e adultos; m) Promover elevação da escolaridade e qualificação profissional; desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação;
Departamento Setorial na Área Social	Nível Superior	01	a) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e a implementação dos programas sociais, b) Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios c) Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; d) Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; e) Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias dos serviços ofertados; f) Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial; g) Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



			consorcio h) Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; i) Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; j) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do consorcio; k) Fomentar os processos de articulação intersetorial no território de abrangência social; l) Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Executiva do consorcio m) Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do consorcio, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social dos municípios;
Departamento Setorial na Cultura	Nível Superior	01	a) Desenvolver a atuação de equipamentos culturais na região do consórcio b) Articular equipamentos culturais em redes colaborativas c) Propor ações para preservar o patrimônio cultural da região do consórcio d) Desenvolver ações para promover a capacitação de artistas e/ou agentes culturais ampliando o repertório de conhecimento e) Promover a produção cultural estimulando o acesso à cultura dos artistas regionais f) Promover a sociabilidade, combater estereótipos e preconceitos; g) fomentar a transmissão intergeracional de conhecimentos e expressões culturais;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



			h) promover o intercâmbio cultural; i) impulsionar o desenvolvimento social e o desenvolvimento econômico j) fortalecer a gestão pública municipal desenvolvendo a integração da gestão pública municipal de cultura com outros setores de políticas públicas; k) desenvolver sistemas municipais de cultura e/ou seus elementos constitutivos (como, por exemplo, conselhos, planos e fundos municipais de cultura)
--	--	--	--

JORGE AUGUSTO
SEBA:589514078
53

Assinado de forma digital
por JORGE AUGUSTO
SEBA:58951407853
Dados: 2024.02.09
09:51:15 -03'00'

MANOEL
ERANI LEITE
MAGALHAES:
05831846857

Assinado de forma
digital por MANOEL
ERANI LEITE
MAGALHAES:058318468
57
Dados: 2024.02.20
09:32:26 -03'00'

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Terminal Rodoviário - Saguão Inferior - Box 8 / Rua João Vilar Pontes - Primeiro Distrito Industrial. CEP: 15503-019
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2ca0-136e-578c-71ff



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2070, ano IX, veiculado em 22 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 22/02/2024 às 08:53:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2ca0-136e-578c-71ff>